

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

LEI Nº 7.839, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Fusão apresentada pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 5585/2017 e ao Substitutivo nº 01 apresentado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 3634/2019, de autoria do Poder Executivo e Vereador Zé Luiz.

Dispõe sobre o Código de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

CAPÍTULO ÚNICO

DAS NORMAS, DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Código estabelece normas de proteção e bem-estar animal no Município de Guarulhos.

§ 1º Os órgãos municipais responsáveis pela proteção animal e pela conservação da biodiversidade vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente desenvolverão e executarão as políticas públicas envolvendo animais domésticos, exóticos e silvestres no Município de Guarulhos.

§ 2º As ações de que trata o § 1º deste artigo também poderão ser desenvolvidas de forma descentralizada e integrada pelos órgãos municipais que compõem a Administração Pública.

Art. 2º Para os efeitos deste Código entende-se como:

I - animal: toda espécie abrangida pelos táxons definidos nos termos da Lei Federal nº 11.794, de 08/10/2008, ou em legislação posterior que venha a substituí-la;

II - animal doméstico: animal que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico torna-se doméstico, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo manifestar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre originária, cuja espécie encontra-se relacionada no Anexo I da Portaria IBAMA nº 93 de 07/07/1998, ou em documento posterior que venha a substituí-la;

III - animal silvestre: aquele de espécie que naturalmente nasce e vive em ambientes naturais como florestas, savanas e rios;

IV - animal silvestre domesticado: espécime proveniente da fauna silvestre, que sofreu interferência humana, podendo apresentar o estado de mansidão, e que a sua sobrevivência em habitat natural se torna incerta devido a sua incapacidade de responder a estímulos que estão normalmente presentes no seu habitat de origem;

V - espécie da fauna silvestre nativa: espécie da fauna brasileira cuja distribuição geográfica original inclui o território do Município de Guarulhos;

VI - espécie da fauna silvestre nativa introduzida: espécie da fauna brasileira cuja distribuição geográfica original não inclui o território do Município de Guarulhos, mas possui população estabelecida na cidade, a qual foi introduzida intencional ou acidentalmente pelo homem;

VII - espécie da fauna silvestre exótica invasora: espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistemas, ambientes, populações, espécies e causa impactos ambientais, econômicos, sociais e/ou culturais;

VIII - espécie da fauna silvestre potencialmente causadora de risco à saúde humana e/ou ao meio ambiente: réptil de grande porte mantido como animal de estimação; réptil, anfíbio e invertebrado venenoso ou peçonhento que pode causar intoxicação, envenenamento e ferimento por mordedura, picada ou contato;

IX - espécime recorrente abandonada em área pública, causadora de impacto ambiental negativo: réptil do gênero *Trachemys* (tartaruga tigre d'água), *Chelonoidis* (jabuti), *Pantherophis* (cobra-do-milho), *Iguana* (lagarto iguana) e os mamíferos das famílias *Callithricidae* (saguís) e *Cebidae* (macaco prego), consideradas espécies exóticas ou nativas introduzidas no território municipal, conforme disposto em Decreto regulamentar vigente;

X - fauna sinantrópica: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso, ou permanente, utilizando-as como área de vida;

XI - fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública;

XII - caça: considera-se caça a perseguição, o abate, a apanha, a captura seguida de eliminação direta de espécimes ou a alimentação direta de espécimes, bem como a destruição de ninhos, de abrigos ou de outros recursos necessários à manutenção da vida animal, através do uso de equipamentos e petrechos para tal finalidade;

XIII - animal solto: todo e qualquer animal doméstico encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante;

XIV - animal peçonhento: todo e qualquer animal que produza ou porte veneno ou peçonha;

XV - cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui cuidador principal estabelecido;

XVI - doação: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder Público, de instituição privada ou de organização não governamental a pessoa física ou jurídica que, a partir de então, assumirá a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção e do termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva e o cadastramento do animal;

XVII - canil/gatil: compartimento destinado ao alojamento, manutenção e reprodução de cães e gatos, podendo ser individual ou coletivo;

XVIII - protetor individual: pessoa física que se responsabiliza pela saúde e bem-estar de um animal doméstico de estimação mantido em residência, logradouros públicos ou em locais de acesso público e que se comprometa perante o Poder Público a suprir as necessidades básicas, estado sanitário e guarda do referido animal doméstico;

XIX - equoterapia ou equitação terapêutica: método terapêutico e educacional que utiliza equinos dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência, visando ao desenvolvimento motor, psíquico, cognitivo e social do praticante;

XX - estabelecimento veterinário: aquele definido em legislação ou normas vigentes dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária;

XXI - estabelecimento comercial de animal vivo: aquele autorizado pelo Poder Público Municipal que comercializa animal vivo;

XXII - animal doméstico de pequeno porte: cão, gato, galináceo, pássaro, coelho e outros animais domésticos da mesma proporção;

XXIII - animal doméstico de médio porte: aquele da espécie suína, caprina, ovina, além de outros animais domésticos da mesma proporção;

XXIV - animal doméstico de grande porte: aquele da espécie equina, muar, asinina e bovina;

XXV - condições inadequadas e/ou insalubres: aquelas que, direta ou indiretamente, interfiram na saúde, no bem-estar e/ou no comportamento do animal, mantido em:

a) local público ou privado em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças transmissíveis;

b) alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte;

XXVI - resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervisão, considerados como risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população ou que estejam em sofrimento;

XXVII - zoonose: doença ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos.

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de bem-estar animal:

I - preservar e promover a saúde e o bem-estar da população animal;

II - criar, manter, gerir e atualizar sistemas de identificação e cadastramento das populações animais do Município;

III - criar, implantar e gerir programas de controle reprodutivo por meio de esterilização através de método minimamente invasivo;

IV - criar, implantar e gerir programas de adoção, envolvendo a guarda responsável de animais;

V - criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária preventiva, exceto os de saúde pública.

Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle da população de cães e gatos:

I - oferecer campanhas gratuitas de esterilização de cães e gatos, através de método minimamente invasivo, aos proprietários residentes no Município que atendam um dos seguintes requisitos:

a) estar desempregado;

b) participar de programa social municipal; ou,

c) estar cadastrado como protetor individual;

II - estabelecer convênios e/ou parcerias com instituições públicas ou privadas devidamente regularizadas no Município, sob supervisão e monitoramento do órgão municipal responsável pela proteção animal.

Seção Única

Dos Maus Tratos e das Condições de Bem-Estar Animal

Art. 5º São considerados maus tratos qualquer ato direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais de pequeno, médio e grande porte, tais como:

I - manter sem abrigo, preso em corrente inferior a dois metros ou em lugar com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que ocasione desconforto físico ou mental;

II - privar de necessidades básicas, como alimento adequado a espécie e água;

III - lesionar ou agredir por espancamento ou lapidação, através de instrumentos cortantes ou contundentes, substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, fogo ou similares;

IV - sujeitar a qualquer experiência, prática ou atividade em desacordo com a Lei Federal nº 11.794, de 2008, que cause sofrimento, dano físico, mental ou morte;

V - abandonar sob qualquer circunstância;

VI - obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforço ou comportamento que não se alcançaria senão sob coerção;

VII - castigar física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VIII - criar, manter ou expor em recinto desprovido de higienização, limpeza e desinfecção ou mesmo em ambiente e situação que contrarie as normas e instruções dos órgãos competentes;

IX - utilizar em confronto, luta ou rinha entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes ou ainda criar ou manter as espécies para tais fins;

X - provocar envenenamento, mortal ou não;

XI - eliminar animais domésticos com qualquer outro método contrário à lei;

XII - exercer ato ou conduzir preso a veículo motorizado em movimento;

XIII - praticar zoofilia;

XIV - enclausurar com outros que o moleste;

XV - promover distúrbio psicológico e comportamental e/ou situação de stress;

XVI - usar equipamento, aparelho, método ou produto, como sedém, peiteiras, esporas pontiagudas cortantes, sinos, eletrochoque, que possam provocar sofrimento, cerceamento ou prejuízo das funções vitais por qualquer lapso de tempo;

XVII - conduzir com a cabeça para baixo, suspenso pelos pés ou asas ou em qualquer posição anormal que possa ocasionar sofrimento;

XVIII - transportar e/ou conduzir atados um ao outro;

XIX - transportar em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e quantidade, e sem que o meio de condução possua rede de proteção adequada, que impeça a saída de qualquer parte do corpo;

XX - não propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária;

XXI - praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificados neste Código, que acarrete violência e sofrimento para o animal.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo serão consideradas infrações graves, devendo ser procedida notificação e/ou aplicação de multa pelo agente fiscalizador e por médico veterinário do órgão municipal responsável pela proteção animal, designado através de portaria, da seguinte forma:

I - advertência formal por escrito;

II - multa de 200 UFGs (duzentas Unidades Fiscais de Guarulhos), podendo ser acrescida por mais 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) a critério do médico veterinário presente na fiscalização;

III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 6º São consideradas ações de promoção de bem-estar animal, as garantias das condições para satisfação das seguintes necessidades:

I - fisiológicas e sensoriais, compreendendo:

a) água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos;

b) prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dores;

c) promoção de exercícios e brincadeiras;

d) estímulos sensoriais do tipo:

1 - químico, através de odores e feromônios;

2 - visual, por meio de pessoas e outros animais;

3 - auditivo, mediante o controle de latidos e barulho; e

4 - tátil, por meio de interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular;

II - físicas e ambientais, proporcionando espaço suficiente e apropriado para:

a) definir áreas de atividade, descanso e sono;

b) se abrigar, se esconder ou se isolar;

c) eliminar fezes e urina;

d) garantir condições adequadas de sol, sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação;

e) acesso a comedouros e bebedouros;

f) boa higienização e desinfecção;

III - comportamentais, através de ambiente apropriado que possibilite expressar suas reações e conduta natural, por meio de:

a) definição de território e delimitação de espaço próprio para suas atividades;

b) construção de ninho;

c) espaço para correr, saltar, brincar, competir, socializar;

d) garantia de um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha dentre as preferências, condizentes com sua espécie;

IV - sociais, mediante:

a) atividades e companhia de animais e/ou pessoas, garantindo suas preferências por viverem isolados;

b) garantia de boa socialização aos filhotes de:

1 - cães da terceira à décima segunda semana de vida; e

2 - gatos da segunda à oitava semana de vida;

c) oferecimento de oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social e hierarquia dentro dos canis;

d) garantia da presença de áreas de isolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

V - psicológicas e cognitivas, através de estimulação ambiental, sensorial, psicológica e social, incluindo atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio, o vazio ocupacional e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo, a ansiedade, a tristeza, a depressão, a angústia, o estresse e similares, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

TÍTULO II
DOS ANIMAIS
CAPÍTULO I
DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE
Seção I

Do Registro de Identificação de Animais Domésticos

Art. 7º Os animais domésticos que participarem de feiras de adoção realizadas pelo Poder Público deverão obrigatoriamente estar registrados e identificados no âmbito do Município, através de Registro Geral Animal - RGA.

§ 1º A identificação deverá ser realizada de forma definitiva por intermédio de microchips ou por outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º Os animais submetidos a transações comerciais deverão ser registrados e microchipados até os seis meses de idade, antes de efetuada a negociação.

§ 3º O Município de Guarulhos, através do órgão municipal responsável pela proteção animal, poderá credenciar clínicas veterinárias para implantação de microchips.

§ 4º Outras espécies animais, a critério do órgão municipal responsável pela proteção animal, poderão ser incluídas em programas de registro de identificação de animal doméstico a bem do interesse público.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo implicará nas seguintes sanções:

- I - advertência formal por escrito;
- II - multa de 40 UFGs (quarenta Unidades Fiscais de Guarulhos);
- III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 8º Compete ao órgão municipal responsável pela proteção animal manter o sistema de Registro Geral Animal - RGA.

Art. 9º O Registro Geral Animal - RGA poderá ser realizado pelo órgão municipal responsável pela proteção animal ou por estabelecimentos veterinários devidamente cadastrados, autorizados e supervisionados.

§ 1º O modelo do Registro Geral Animal - RGA será regulamentado pelos órgãos municipais responsáveis pela proteção animal ou pela conservação da biodiversidade, de acordo com a fauna.

§ 2º Para a realização do serviço disposto no *caput* o proprietário deverá apresentar:

- I - RG, CPF, qualificação, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- II - dados do animal, contendo raça, nome, sexo, cor, porte, pelagem, idade real ou presumida.

§ 3º O Município cobrará taxa de 20 UFGs (vinte Unidades Fiscais de Guarulhos) pela implantação de microchip em animais não integrantes do programa de controle populacional.

§ 4º Fica proibido o uso de marcação a fogo para identificação de propriedade em animais domésticos no Município de Guarulhos.

Art. 10. Quando houver transferência de responsabilidade/propriedade ou óbito do animal doméstico de grande porte é obrigatória a comunicação ao órgão municipal responsável pela proteção animal ou a parceiros licenciados e credenciados para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade ao:

- I - responsável/proprietário anterior, no caso de transferência de responsabilidade/propriedade;
- II - responsável/proprietário atual, no caso de óbito.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do registro a que se refere o *caput* deste artigo, o responsável/proprietário do animal registrado permanecerá respondendo legalmente por este.

Seção II
Do Controle Populacional

Art. 11. O controle populacional de cães e gatos no Município de Guarulhos deverá ser realizado através de programa permanente de esterilização, ações de cadastro, registro e identificação animal, ações educativas sobre guarda responsável, entre outras medidas cabíveis.

Art. 12. O controle populacional por meio de esterilização cirúrgica poderá ser feito em parceria com clínicas e hospitais veterinários de baixo custo devidamente credenciados e instalados no Município de Guarulhos.

Seção III
Do Proprietário/Responsável ou Cuidador de Animal Doméstico

Art. 13. O animal doméstico deve estar devidamente contido, de modo a impedir a fuga ou danos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

§ 1º Os atos danosos cometidos por animal doméstico, inclusive o comunitário, são de inteira responsabilidade de seu proprietário/responsável ou cuidador.

§ 2º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

§ 3º O proprietário/responsável, condutor ou cuidador de animal doméstico, inclusive comunitário, fica obrigado a realizar a coleta das fezes depositadas nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público do Município de Guarulhos.

§ 4º Os dejetos coletados pelo proprietário/responsável ou condutor dos animais domésticos de pequeno porte serão transportados e depositados em lixeiras destinadas à coleta pública.

§ 5º É proibido o despejo dos resíduos provenientes de lavagem dos canis, gatis e demais locais de alojamento desses animais em coletores de águas pluviais ou em guias de ruas e passeios públicos, devendo ser destinado aos equipamentos de captação e drenagem de esgoto.

§ 6º É proibido o despejo de fezes nas vias e logradouros públicos, em Área de Preservação Permanente - APP, nos corpos hídricos ou em locais de acesso público do Município de Guarulhos.

§ 7º O descumprimento do disposto neste artigo implicará nas seguintes sanções:

- I - advertência formal por escrito;
- II - multa de 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos);
- III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 14. É proibido abandonar animais em qualquer espaço público ou privado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará nas seguintes sanções, independentes daquelas previstas em outras leis que tipificam a conduta como crime:

- I - advertência formal por escrito;
- II - multa de 200 UFGs (duzentas Unidades Fiscais de Guarulhos);
- III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 15. O proprietário/responsável de imóvel cujo limite com o passeio público e/ou com os vizinhos não seja completamente fechado por muro, cerca, grade ou portão e que possua animais domésticos de pequeno porte fica obrigado a instalar barreira física de forma a evitar tanto a fuga quanto o ataque a pessoas ou animais.

Art. 16. O proprietário/responsável por cães, de modo a impedir ameaça, agressão ou qualquer acidente envolvendo transeuntes e funcionários de empresas prestadoras de serviços, deverá mantê-los afastados de:

- I - muro, cerca, grade ou portão;
- II - campainha, medidores de água e de energia elétrica e caixas de correspondências.

Art. 17. Os proprietários de imóveis que abriguem cães agressivos ficam obrigados a instalar placas de advertência, em local visível ao público e de tamanho legível à distância, com dizeres que identifiquem a presença e a periculosidade do animal.

Art. 18. O não cumprimento ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 deste Código implicará aos infratores:

- I - advertência formal por escrito, estabelecendo prazo de sessenta dias para adequação;
- II - multa de 140 UFGs (cento e quarenta Unidades Fiscais de Guarulhos) e fixação de novo prazo para adequação;
- III - multa no valor de 20 UFGs (vinte Unidades Fiscais de Guarulhos) por dia em caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo, até a efetiva adequação.

Art. 19. Nos condomínios residenciais do Município, caberá à administração condominial ou ao síndico definir, em assembleia de moradores, as regras de permanência e circulação de animais domésticos de pequeno porte, bem como as obrigações dos proprietários quanto à limpeza dos dejetos, à saúde dos animais, às normas de condução adequada e aos horários permitidos de circulação nas áreas comuns, ficando vedada a proibição.

Seção IV

Da Disposição de Cadáver e de Carcaça de Animal

Art. 20. Em caso de morte de animal de grande porte deverá o proprietário/responsável ou cuidador informar o órgão competente para o recolhimento e a disposição adequada do cadáver de forma a não oferecer incômodo ou risco à saúde pública.

Parágrafo único. Considera-se disposição adequada do cadáver aquela que atenda à legislação sanitária vigente ou o encaminhamento da carcaça para cemitério ou crematório de animais, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, sob pena de multa de 140 UFGs (cento e quarenta Unidades Fiscais de Guarulhos), no caso de descumprimento.

Art. 21. As clínicas veterinárias particulares poderão receber cadáveres, carcaças e resíduos infectantes de animais de pequeno porte para que procedam a disposição em atendimento à legislação sanitária vigente.

Seção V

Da Permanência, do Adestramento e da Condução de Animais Domésticos de Pequeno Porte.

Art. 22. É permitida a entrada de animais domésticos de pequeno porte acompanhados do proprietário/responsável em logradouros, parques e praças públicas e demais locais de livre acesso público, desde que não haja informação regulamentar em contrário ou incompatibilidade legal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos animais domésticos de pequeno porte reconhecidos como comunitários acompanhados do cuidador principal identificado.

Art. 23. É proibida a entrada de animais nos parques e nas praças públicas sem o uso de contenção, coleira ou enforcador e guia adequados ao porte, exceto em lugares específicos destinados à sua socialização,

devendo ser conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único. É proibida a condução em vias, praças e demais locais de livre acesso público de cães mordedores viciosos, cuja condição for comprovada por autoridade competente ou por técnicos de órgãos equiparados.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá solicitar atuação da Guarda Civil Municipal ou autoridade policial competente quando verificado o descumprimento dos artigos 22 e 23 deste Código.

Art. 25. A infração ao disposto nos artigos 22 e 23 deste Código sujeitará o responsável/proprietário do animal às seguintes penalidades:

- I - advertência formal por escrito;
- II - multa de 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos);
- III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Subseção Única
Do Transporte de Animal Doméstico

Art. 26. É permitido o acesso de animal doméstico de pequeno porte no transporte público municipal, desde que devidamente contido em caixa de transporte compatível com seu peso e tamanho.

§ 1º O detentor do animal será o único responsável por possíveis agravos aos passageiros do coletivo urbano.

§ 2º Cada passageiro poderá adentrar ao coletivo urbano com uma única caixa de transporte.

§ 3º A empresa de transporte coletivo ou o condutor do veículo não assumirá qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa.

Seção VI

Do Recolhimento de Animais Domésticos

Art. 27. O órgão municipal responsável pela proteção animal poderá apreender ou recolher animal doméstico de pequeno, médio ou grande porte, nas seguintes circunstâncias:

- I - solto nos logradouros públicos ou nos locais de livre acesso público, em situação de risco iminente;
- II - doente, convalescente ou portador de enfermidade infectocontagiosa, apresentando fratura, hemorragia, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, solto ou abandonado em logradouros públicos ou locais de livre acesso público;
- III - ninhada, filhote, vítima de maus-tratos, soltos ou abandonados em logradouros públicos ou locais de livre acesso público;
- IV - agressivo sem motivação, solto ou abandonado em logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;
- V - mordedores viciosos, conforme constatação por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal ou do órgão de vigilância e controle de zoonoses ou mediante comprovação por boletim de ocorrência policial;
- VI - animal doméstico de médio e grande porte invasor de propriedade particular ou equipamento público, sem controle ou sem proprietário/responsável ou cuidador;
- VII - promotor de danos físicos como mordeduras e arranhaduras que possam disseminar agentes etiológicos de doenças ou ocasionar lesões temporárias ou definitivas, incapacitantes ou deformantes, com comprovação mediante notificação em unidade de saúde.

§ 1º O animal recolhido por força do disposto neste artigo somente poderá ser restituído ao seu proprietário/responsável se o órgão municipal responsável pela proteção animal constatar que:

- I - não mais subsistam as causas motivadoras do recolhimento;
- II - o período de confinamento poderá ser cumprido na casa do proprietário/responsável.

§ 2º O resgate de animal de grande porte deverá ser realizado no prazo de três dias úteis por seu proprietário/responsável ou cuidador, observadas as seguintes condições:

- I - apresentação de documentação que comprove a propriedade;
- II - implantação de microchip, se necessário;
- III - inclusão no sistema de RGA, se necessário;
- IV - pagamento de taxas no valor de:
 - a) 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos) por dia de hospedagem;
 - b) 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos) pelo transporte;
 - c) 20 UFGs (vinte Unidades Fiscais de Guarulhos) referente à implantação de microchip.

§ 3º O animal não resgatado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo ficará sob a guarda da Municipalidade e poderá ser doado a município interessado.

§ 4º A Municipalidade não responde por indenização nos casos de:

- I - dano ou óbito de animal apreendido ou recolhido;
- II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão ou de recolhimento.

Seção VII

Da Destinação de Animal Doméstico Recolhido

Art. 28. O animal resgatado, estando sob a guarda da Municipalidade, poderá ser submetido às seguintes destinações:

- I - restituição ao proprietário/responsável ou cuidador;
- II - adoção;
- III - doação;
- IV - eutanásia.

§ 1º A restituição ao proprietário/responsável ou cuidador, conforme o prazo estabelecido no § 2º do artigo 27 deste Código, poderá ocorrer após avaliação favorável do estado psicológico e clínico realizada por técnico do órgão municipal responsável pela proteção animal e mediante apresentação de documento de identidade do proprietário, de comprovante de residência e/ou do Registro Geral Animal - RGA.

§ 2º Quando verificado por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal que o proprietário/responsável não apresenta condições nem interesse em manter o animal em boas condições de bem-estar, a restituição poderá não ser realizada e o animal poderá ser colocado para adoção.

§ 3º Quando o animal não for restituído no prazo de até três dias úteis ao seu proprietário/responsável, após avaliação do estado psicológico e clínico pelos técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, poderá ser doado a:

- I - pessoas físicas ou jurídicas, após entrevista prévia, de forma que estas sejam avaliadas quanto às condições de atender às necessidades dos animais;
- II - entidades de proteção aos animais;
- III - instituições filantrópicas que tenham condições de atender às necessidades desses animais, quando justificadas a finalidade e a utilidade.

§ 4º O órgão municipal responsável pela proteção animal disponibilizará histórico dos animais resgatados às suas dependências.

§ 5º Compete ao órgão municipal responsável pela proteção animal à organização de feiras de adoção permanentes ou eventuais, doações dos animais, assim como a divulgação de campanhas de guarda responsável.

§ 6º O órgão municipal responsável pela proteção animal poderá utilizar parcerias com outros sites, disponibilizando as fichas de cadastro dos animais recolhidos no Município de Guarulhos para a divulgação das feiras de adoção.

§ 7º A eutanásia será indicada quando o bem-estar do animal estiver ameaçado, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento do animal, causados por doenças graves, traumas mecânicos severos ou enfermidades incuráveis, os quais não possam ser aliviados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos.

§ 8º A eutanásia deverá ser indicada e realizada por médico veterinário servidor público municipal, responsável pelo atendimento do animal, mediante laudo comprobatório, conforme o disposto na Lei Estadual nº 12.916, de 16/04/2008.

§ 9º A avaliação e a realização do procedimento de eutanásia no animal encaminhado por médico veterinário não pertencente ao quadro de servidores públicos, só serão realizados quando esgotadas as orientações ao município e ao pagamento de taxa no valor de:

- I - 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos) para animal de pequeno e de médio porte;
- II - 140 UFGs (cento e quarenta Unidades Fiscais de Guarulhos) para animal de grande porte.

§ 10. É vedada a utilização de métodos que provoquem dor, estresse, sofrimento ou morte lenta durante o procedimento de eutanásia.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, DO ALOJAMENTO, DA MANUTENÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO

Seção I

Das Criações Proibidas

Art. 29. No perímetro urbano do Município é proibida:

- I - a criação ou engorda de porcos; e
- II - a criação de qualquer espécie de gado, salvo os casos previstos em legislação específica.

Seção II

Do Alojamento e da Manutenção de Animais Domésticos de Pequeno Porte em Imóveis Particulares

Art. 30. O alojamento e a manutenção de animais domésticos de pequeno porte não destinados a venda poderão ter suas características e especificações determinadas por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal que levará em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível e tratamento dispensado, bem como as condições de segurança que impeçam a fuga.

Parágrafo único. A quantidade máxima de animais domésticos de pequeno porte, filhotes e adultos, nesses imóveis será determinada pelos técnicos mencionados no *caput* deste artigo, considerando o bem-estar do animal e as características do espaço disponível.

Seção III**Dos Estabelecimentos Comerciais Destinados aos Cuidados da Saúde, Estética e Bem-Estar Animal, Manutenção e Adestramento de Animais Domésticos de Pequeno Porte**

Art. 31. Os estabelecimentos destinados aos cuidados de animais, medicamentos e alimentos, abrigo, manutenção, adestramento de animais domésticos, silvestres ou exóticos deverão possuir licença de funcionamento junto aos órgãos competentes do Município de Guarulhos, obedecendo os critérios de instalação previstos neste Código.

§ 1º O estabelecimento médico veterinário deverá estar em total acordo com as normas previstas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, Resoluções n/s 935, de 10/12/2009, e 1.015, de 09/11/2012, e com as permissões de instalação na área urbana no Município de Guarulhos e deverá apresentar as seguintes documentações:

I - CNPJ;

II - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

III - licença de funcionamento emitida pela Municipalidade;

IV - indicação do médico veterinário responsável pelo estabelecimento, devendo este estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

§ 2º Os estabelecimentos destinados a cuidado estético e embelezamento de animais de pequeno porte deverão estar de acordo com a Resolução n° 1.069, de 27/10/2014, que estabelece diretrizes gerais de responsabilidade técnica para garantir o bem-estar animal em instalações adequadas e saudáveis.

§ 3º O não cumprimento das determinações impostas neste artigo, acarretará nas seguintes sanções:

I - notificação com prazo de trinta dias para adequação às normas, podendo ser prorrogado por igual período;

II - multa de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) por infração identificada pelo agente fiscalizador;

III - interdição do estabelecimento;

IV - lacração de estabelecimento de acordo com os critérios do agente fiscalizador.

Art. 32. O canil individual deverá possuir área de abrigo e espaço físico para movimentação, com área compatível ao tamanho do animal abrigado, não inferior a 4 m² (quatro metros quadrados) por animal, ou maior, em face do porte, segundo critérios técnicos, com paredes lisas e impermeabilizadas de altura não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo que o escoamento das águas servidas não poderá comunicar-se diretamente com outro canil.

Parágrafo único. Os casos omissos serão tratados de acordo com critérios técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal.

Art. 33. Em estabelecimento destinado ao adestramento e/ou pensão deverá ser adotado o canil com solário de área coberta e com espaço para banho de sol, com área mínima de 5 m² (cinco metros quadrados) por animal, cercado por tela de material resistente, inclusive na parte superior ou a critério de técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal.

Parágrafo único. As normas construtivas para o estabelecimento referido no *caput* deste artigo obedecerão ao disposto na legislação urbanística municipal vigente no que for aplicável e nas demais pertinentes.

Art. 34. O canil coletivo obedecerá às normas construtivas dispostas no parágrafo único do artigo 33 deste Código e suas dimensões serão proporcionais ao número de animais a serem alojados.

Parágrafo único. O número de animais por canil coletivo poderá ser determinado a critério de técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, desde que devidamente fundamentado.

Art. 35. O gatil deverá ser construído de forma que seja higienizável e evite fuga e lesões aos animais, tendo as dimensões compatíveis com a espécie, sendo que o escoamento das águas servidas não poderá comunicar-se diretamente com outro gatil.

Seção IV**Da Comercialização de Animais Domésticos Vivos**

Art. 36. A comercialização de animal doméstico, silvestre ou exótico, exceto peixe ornamental, realizar-se-á somente através de estabelecimento comercial de animais vivos regularmente instalados no Município, obedecendo aos critérios legais e as seguintes condições:

I - os animais comercializados deverão possuir identificação definitiva;

II - os cães e gatos comercializados deverão estar castrados.

Art. 37. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos estabelecidos no Município de Guarulhos só poderão desenvolver suas atividades após:

I - a obtenção da devida documentação exigida pela Municipalidade;

II - a inscrição no órgão municipal responsável pela proteção animal ou equivalente;

III - o registro dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de classe, devidamente regularizados.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa no valor de 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos), aplicada em dobro no caso de não cumprimento do prazo legal concedido para atendimento das exigências.

Art. 38. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos deverão:

I - manter relatório discriminado de todos os animais nascidos, comercializados, permutados, doados ou entregues à comercialização e, no caso de cães e gatos, com respectivos números de cadastro do microchip no Sistema de Cadastro Animal do órgão municipal responsável pela proteção animal, inclusive com as alterações relativas ao plantel de espécie ou raça, o qual deverá permanecer arquivado por um ano;

II - dispor de equipamento de leitura universal de microchip para a conferência do número de registro no ato da compra, venda ou permuta, ou outro equipamento necessário para a identificação da marcação definitiva utilizada;

III - manter em seus estabelecimentos documentação atualizada dos criadouros de origem de todas as espécies de animais domésticos comercializadas, constando CNPJ, endereço e responsável técnico.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo será firmada mediante documento comprobatório contendo o registro de todos os dados dos animais e dos contratantes, bem como dos respectivos estabelecimentos comerciais de animais vivos, que deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Animal do Município de Guarulhos, nos casos referentes a cães e gatos, quando couber.

Art. 39. Os animais domésticos que demandem um tratamento diferenciado como anilhamento, tatuagem e similares deverão estar identificados através de sistema adequado à espécie previamente à sua comercialização, permuta ou doação.

Parágrafo único. Os procedimentos citados no *caput* deste artigo são de responsabilidade do estabelecimento comercial de origem ou de qualquer outro estabelecimento que os comercialize, de forma que o animal seja entregue ao consumidor final devidamente identificado.

Art. 40. A doação de cães e gatos feitas pelo Município só poderá ser realizada desde que os animais estejam microchipados, vacinados, esterilizados e cadastrados no Registro Geral Animal - RGA.

Parágrafo único. Os animais domésticos de pequeno porte a serem doados deverão estar isentos de ectoparasitas e de vermes e cumprido o período de resguardo junto ao doador de no mínimo sete dias.

Art. 41. Nenhum animal em processo de comercialização, permuta ou doação poderá ficar exposto por um período superior a seis horas por dia ou em local onde as condições climáticas não sejam satisfatórias a fim de resguardar seu bem-estar e sanidade, bem como a saúde pública.

§ 1º Quando não expostos para comercialização, doação ou permuta, os animais deverão ficar em área apropriada, sem acesso visual e sonoro à área destinada à comercialização do estabelecimento comercial.

§ 2º Ficam excluídos das exigências previstas no § 1º deste artigo as aves e os pássaros de comercialização permitida por lei.

Art. 42. Os recintos destinados à comercialização deverão ser higienizados diariamente e dispor de espaço suficiente à espécie e à quantidade de animais expostos, com estrutura que permita a remoção imediata de dejetos, além de estar em local com condições ambientais compatíveis com a espécie.

Parágrafo único. O recinto de exposição deverá ser avaliado por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal.

Art. 43. Nos anúncios de venda de animais em jornais e revistas de circulação local deverão constar o nome do estabelecimento comercial, CNPJ, endereço e telefone.

§ 1º Os sítios eletrônicos dos estabelecimentos comerciais de animais vivos localizados no Município de Guarulhos deverão exibir, em local de destaque, o nome de registro no Poder Executivo e o respectivo CNPJ, endereço e telefone.

§ 2º Aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo a todo material de propaganda produzido pelos estabelecimentos comerciais de animais vivos, como folhêdes, panfletos e outros, inclusive em relação à propaganda desses estabelecimentos em sites alheios e de classificados.

Art. 44. Os estabelecimentos que comercializem, doem ou permutem animais deverão:

I - dispor de local de resguardo, dentro ou fora do estabelecimento;

II - possuir impresso afixado no espaço de comercialização do Procedimento Operacional Padrão - POP assinado e acompanhado pelo médico veterinário responsável técnico, contendo o protocolo de resguardo, de higienização, de limpeza, de desinfecção e de disposição dos resíduos.

Art. 45. O estabelecimento comercial de venda de animais está obrigado a emitir, no ato da venda, o Certificado de Origem do Animal - COA e o laudo assinado por médico veterinário comprovando seu perfeito estado de saúde.

Parágrafo único. O modelo do Certificado de Origem do Animal - COA será regulamentado pelo órgão municipal responsável pela proteção animal.

Art. 46. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos que não cumprirem as disposições contidas nesta Seção estarão sujeitos às sanções legais cabíveis e:

I - multa no valor de 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - multa de 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos), em caso de reincidência;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município nos termos da legislação aplicável.

Seção V**Das Empresas Prestadoras de Serviços de Locação de Cães**

Art. 47. Ficam proibidos a instalação e o funcionamento de empresas de locação de cães para serviços de segurança no Município de Guarulhos.

Parágrafo único. A locação de cães para outras finalidades deverá obedecer a regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Seção VI**Das Normas para Funcionamento de Abrigo Temporário**

Art. 48. Fica autorizado no Município de Guarulhos o funcionamento de abrigos temporários para cães, gatos, equídeos, bovinos, caprinos e ovinos, na modalidade fiel depositário.

Art. 49. Os abrigos temporários e seus responsáveis deverão estar previamente cadastrados no órgão municipal responsável pela proteção animal, sendo que no caso de animais de grande porte deverá ser assinado termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Os técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, por ocasião do cadastramento, avaliarão as condições do espaço, da higienização, da incomodidade, entre outras.

Art. 50. Fica autorizada a atenção médica-veterinária por parte de técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal aos animais alojados em abrigos temporários devidamente cadastrados.

Art. 51. A quantidade de animais a ser alojada nos abrigos temporários deverá obedecer aos critérios fixados pelos técnicos do órgão responsável pela proteção animal.

Art. 52. O Poder Executivo deverá regulamentar o funcionamento dos abrigos temporários e poderá oferecer outros tipos de benefícios, inclusive fiscais, quando considerar pertinente, na forma da lei.

Seção VII**Do Manejo de Animais em Feiras, Exposições e Eventos Similares**

Art. 53. Os animais não poderão ficar submetidos a sons amplificados maiores do que 50 dB (cinquenta decibéis) em feiras e outros eventos.

Art. 54. Fica proibida a comercialização de animais em feiras, exposições e outros eventos sem a prévia autorização dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento urbano e pela proteção animal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá regulamentar a participação de animais em feiras, exposições e outros eventos.

Art. 55. A inobservância do disposto nesta Seção implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa no valor de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) a 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - multa de 200 UFGs (duzentas Unidades Fiscais de Guarulhos) a 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos), em caso de reincidência;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme estabelecido em regulamento.

CAPÍTULO III**DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE****Seção I****Dos Estábulos, das Pocilgas, das Cocheiras e dos Estabelecimentos Congêneres**

Art. 56. São proibidas a permanência e a manutenção de animais de grande porte em terrenos e propriedades particulares do Município de Guarulhos, onde não haja devido abrigo.

Art. 57. Os estábulos, pocilgas e cocheiras serão permitidos a 40 m (quarenta metros), no mínimo, de divisas com outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins.

Art. 58. Os dejetos de estábulos, pocilgas e cocheiras serão destinados de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais das demais espécies animais, incluindo o homem, do solo e dos corpos d'água, sejam naturais ou artificiais.

§ 1º O não cumprimento das determinações acarretará:

I - multa no valor de 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - multa de 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos), em caso de reincidência;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A fiscalização poderá ocorrer através de ação conjunta de:

I - agente de fiscalização dos órgãos municipais responsáveis pelo meio ambiente e pelo desenvolvimento urbano;

II - integrante da Guarda Civil Municipal Ambiental.

Art. 59. As normas construtivas para estábulos, pocilgas, cocheiras e estabelecimentos congêneres obedecerão ao que dispõe a legislação específica.

Seção II**Da Circulação de Animais Domésticos de Médio e Grande Porte e de Veículos de Tração Animal**

Art. 60. É proibido o uso de animais para condução de veículos no Município de Guarulhos, bem como a circulação de veículos de tração animal, montados ou não, em vias e logradouros públicos da área urbana, excluindo-se aqueles utilizados pelo Exército Brasileiro, Polícia Militar do Estado de São Paulo e Guarda Civil Municipal.

§ 1º O agente de fiscalização poderá requerer força policial para proceder à remoção do veículo, sendo que o animal deverá ser conduzido às dependências do órgão municipal responsável pela proteção animal ou outro local por este indicado.

§ 2º O agente de fiscalização lavrará termo de remoção, do qual constará:

I - local, data e horário da remoção do veículo;

II - descrição sucinta das características do veículo, de sua espécie e de outros elementos julgados necessários à identificação;

III - indicação do proprietário do veículo, caso seja possível, ou de seu condutor;

IV - discriminação de eventual carga;

V - identificação do agente de fiscalização subscritor.

§ 3º As cavalgadas, os passeios e demais atividades de caráter de integração ou lazer de animais de médio e grande porte poderão ser realizadas com prévia autorização do Poder Executivo, através dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento urbano e pela proteção animal e pelo órgão municipal responsável pelo transporte e mobilidade urbana, quando se tratar de utilização de vias públicas.

§ 4º A autorização de que trata o § 3º deste artigo deverá ser solicitada formalmente, com antecedência mínima de sessenta dias, mediante requerimento informando data, motivo, quantidade aproximada de animais participantes e responsável legal e técnico pelo evento, em conjunto com as devidas autorizações exigidas pela Municipalidade.

§ 5º Os casos omissos serão disciplinados pelo órgão municipal responsável pela proteção animal.

Art. 61. São proibidas a permanência e a manutenção de animais domésticos de médio e grande, soltos ou atados por cordas ou outros meios, em vias ou em logradouros públicos, parques e praças públicas.

Art. 62. Os veículos de que trata esta Seção e sua respectiva carga, após recolhimento do animal condutor, serão de responsabilidade do respectivo proprietário.

Seção III**Do Recolhimento de Animais de Grande Porte**

Art. 63. Os animais de grande porte encontrados em vias e logradouros públicos serão recolhidos e encaminhados ao órgão municipal responsável pela proteção animal, onde serão submetidos aos seguintes procedimentos:

I - exame clínico realizado por médico veterinário do órgão municipal responsável pela proteção animal para avaliação das condições físicas gerais dos animais;

II - coleta de material para os exames laboratoriais, se necessário;

III - manutenção em local isolado, em caso de suspeita de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses, até que se obtenha o diagnóstico, por meio de avaliação clínica ou de exames complementares;

IV - manutenção em condições que lhes proporcionem comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie;

V - tratamentos e demais intervenções médico-veterinárias que se fizerem necessários.

Art. 64. O animal recolhido terá as seguintes destinações:

I - resgate pelo proprietário, mediante pagamento das taxas respectivas;

II - doação para associações civis sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária a proteção dos animais;

III - doação para instituições filantrópicas que tenham por finalidade estatutária o uso terapêutico dos animais;

IV - doação para pessoas físicas ou jurídicas com a finalidade exclusiva de sua manutenção em áreas dotadas de condições adequadas, sem utilização para trabalho ou fins lucrativos.

§ 1º O animal não será restituído ao seu proprietário caso seja constatado abuso ou maus-tratos, hipóteses em que o animal:

I - permanecerá nas dependências do órgão municipal responsável pela proteção animal; ou

II - será confiado a depositário fiel designado por autoridade competente, pelo órgão municipal responsável pela proteção animal ou por associação civil sem fins lucrativos que tenha por finalidade estatutária a proteção dos animais.

§ 2º Os equídeos em condições de serem resgatados ou doados serão registrados e identificados por meio de identificador eletrônico ou por outra tecnologia adequada.

Seção IV**Da Restituição de Animal Recolhido ao seu Responsável**

Art. 65. O proprietário do animal recolhido nos termos deste Código que tiver direito a restituí-lo deverá fazê-lo no prazo de até três dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recolhimento e após pagamento de taxa de recolhimento e período de estadia.

Parágrafo único. Se houver necessidade de realização de exames complementares para diagnóstico de doenças infectocontagiosas ou zoonoses cujos resultados não se conheçam antes de cinco dias, o prazo será

prorrogado até que cesse a suspeita de moléstia, quando então o animal será liberado, após o pagamento dos respectivos preços públicos.

Art. 66. A restituição do animal doméstico por seu proprietário dar-se-á mediante:

- I - apresentação de comprovantes de aplicação de vacinas obrigatórias para a espécie;
- II - ferrageamento, se equídeo;
- III - pagamento de taxa de recolhimento e das diárias de permanência, computando-se o dia do recolhimento;
- IV - inserção de identificador eletrônico;
- V - comprovação da propriedade do animal por meio de documentos ou de duas testemunhas que possam atestá-la;
- VI - transporte adequado para o animal;
- VII - apresentação de cópia do IPTU da propriedade para a qual o animal será obrigatoriamente destinado.

§ 1º No que se refere à vacinação e ao ferrageamento aludidos neste artigo, estes poderão ser realizados nas dependências do órgão municipal responsável pela proteção animal, no ato do resgate, ficando sob responsabilidade do resgatante a aquisição das respectivas vacinas e a contratação de médico veterinário responsável pelo procedimento.

§ 2º Se o imóvel de que trata o inciso VII deste artigo não estiver em nome do proprietário do animal, este deverá apresentar documento subscrito pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, o qual será correspondente pela permanência do animal no local.

Art. 67. O descumprimento do disposto nesta Seção implicará em lavratura do auto de infração com imposição das seguintes penalidades:

- I - multa no valor de 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos) a 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos), de acordo com a gravidade;
- II - multa de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) a 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos), em caso de reincidência;
- III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município nos termos da legislação aplicável.

Art. 68. O proprietário que reincidir na violação do disposto nesta Seção ficará impedido de resgatar o animal, ainda que se trate de animal sem registro anterior de recolhimento, o qual deverá ter as destinações previstas no artigo 64 deste Código.

Seção V Da Doação

Art. 69. Não havendo a restituição ao proprietário, o animal poderá ser doado a pessoas físicas e jurídicas, a associações civis e entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º O beneficiário que vier a receber animais deverá apresentar documentação comprobatória de sua destinação, conforme disposto no inciso VII do artigo 66 deste Código.

§ 2º As associações civis poderão encaminhar os animais recebidos em doação para pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas e que comprovem serem proprietários de imóveis com condições para manter animais domésticos de médio e grande porte, de forma que lhes proporcionem cuidados de saúde e higiene, comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie, ficando os animais sob responsabilidade do beneficiário adotante.

§ 3º As associações de que trata o § 2º deste artigo disciplinarão a destinação dos animais, podendo mantê-los sob seus cuidados, doá-los ou repassá-los a terceiros, mediante termo de fiel depositário, respeitadas as demais condições estabelecidas no presente Código.

§ 4º As doações e transferências serão realizadas mediante Termo de Doação, devendo constar as seguintes obrigações em relação aos animais:

- I - ministrar os cuidados necessários;
- II - não exibir em rodeios e similares;
- III - não utilizar como meio de tração;
- IV - não explorar a força de trabalho;
- V - não permitir que retornem para vias públicas;
- VI - não destinar a consumo.

§ 5º Não serão encaminhados animais domésticos para pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades de ensino, de testes e de pesquisa com animais, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998.

Art. 70. As associações e entidades que tenham interesse em receber em doação os animais recolhidos serão relacionadas pelo órgão municipal responsável pela proteção animal em registro permanentemente atualizado.

Parágrafo único. Quando da inscrição das associações no registro de que trata o *caput* deste artigo, seus responsáveis serão esclarecidos quanto ao disposto neste Código e se submeterão ao cumprimento das suas exigências.

Seção VI Do Abate

Art. 71. Os estabelecimentos destinados ao abate de animais para consumo deverão observar as autorizações e as normativas dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento urbano e pela vigilância em saúde e a Lei Estadual nº 7.705, de 19/02/1992, ou outra que venha substituí-la.

Seção VII Das Taxas

Art. 72. O proprietário do animal de grande porte e do veículo de tração removido pagará no ato do resgate as taxas referentes ao recolhimento, identificação e diária da estadia.

Art. 73. A Municipalidade cobrará do proprietário do animal as taxas previstas no Anexo Único deste Código referentes a:

- I - recolhimento;
- II - registro/inserção de dispositivo eletrônico de identificação ou outros métodos cientificamente aprovados;
- III - diárias de manutenção e procedimentos veterinários.

Art. 74. Efetivada a doação a que se refere o artigo 70 deste Código, ficará o donatário isento do pagamento de taxas.

Art. 75. O proprietário do animal ficará isento do pagamento da taxa de recolhimento mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, informando que este lhe foi subtraído através de roubo ou furto e que a infração a este Código foi cometida por quem dele se apoderou.

Seção VIII Dos Convênios

Art. 76. Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias entre os órgãos municipais responsáveis pelo trânsito e pela proteção animal no Município e as associações civis, empresas da iniciativa privada, universidades e outras instituições para:

- I - apoiar programas de capacitação profissional que permitam o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixarem de explorar seus animais para tração de veículos e outros serviços;
- II - realizar procedimentos médicos-veterinários clínicos e cirúrgicos nos animais recolhidos pelo órgão municipal responsável pela proteção animal.

CAPÍTULO IV DAS AVES E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 77. Nas residências particulares, a criação, o alojamento e a manutenção de aves domésticas terão sua capacidade determinada por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, que considerará as condições locais quanto à higiene, bem-estar, adequação das instalações, espaço disponível e tratamento dispensado.

Art. 78. Qualquer pessoa deverá solicitar ação policial quando constatada a criação, o alojamento ou a manutenção de aves e animais domésticos destinados ao confronto, luta ou rinha.

Art. 79. A criação, o alojamento e a manutenção de animais domésticos dependerão de avaliação de técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, que determinarão a viabilidade da criação, a adequação das instalações, o espaço necessário e o tratamento específico, considerando as particularidades de cada espécie.

TÍTULO III DOS ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXÓTICA CAPÍTULO I DOS ANIMAIS SILVESTRES

Art. 80. A fauna silvestre, em qualquer fase de seu desenvolvimento, bem como seus ninhos, sítios reprodutivos, ovos e abrigos são considerados bens de interesse comum no Município de Guarulhos, observando-se o disposto na legislação pertinente.

Art. 81. São proibidas as práticas que coloquem em risco a fauna silvestre, sua função ecológica e que possam culminar:

- I - na extinção de espécies;
- II - em maus tratos aos animais;
- III - na extração, apanha, captura, abate, transporte, comercialização de exemplares de animais silvestres vivos e/ou abatidos;
- IV - no consumo de seus exemplares e de seus subprodutos, excetuadas as previsões legais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é passível de ação fiscalizatória municipal e de demais órgãos competentes.

Art. 82. As ações de conservação da fauna silvestre poderão ser desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos da Municipalidade.

Parágrafo único. O órgão responsável pela vigilância em saúde atuará, especialmente, quando tratarem-se de espécies silvestres de interesse em saúde pública.

Art. 83. É proibido o exercício da caça no território municipal, sendo passível de penalidades previstas em lei.

§ 1º A não comprovação de procedência de peles ou outros produtos de animais silvestres, transportados via terrestre, fluvial ou aérea, que se iniciem ou transitem pelo Município, caracterizará, de imediato, o

descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O órgão competente concederá licenças específicas para captura ou abate de animais silvestres no território municipal aos pesquisadores vinculados a instituições, que tenham por lei a atribuição de coletar material biológico para fins científicos.

§ 3º As ações previstas nos planos de prevenção, controle e monitoramento de espécies invasoras, de animais ferais, ou ainda, por recomendação dos órgãos de vigilância sanitária e controle epidemiológico serão autorizadas pelo órgão competente, mediante licenças específicas para captura ou abate.

§ 4º O abate para controle populacional, manejo ou erradicação de espécies declaradas nociva ou invasora, quando único e último recurso viável, só poderá ser autorizado por órgão governamental competente e realizado por meios próprios ou por quem o órgão eleger, excluindo-se desta proibição o controle de sinantrópicos.

CAPÍTULO II

DOS ANIMAIS EXÓTICOS E DA FAUNA NATIVA INTRODUZIDA

Art. 84. É proibida a introdução de espécies que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies nativas no território do Município, cabendo ao responsável controlar ou erradicar tais espécies nos termos da legislação vigente, não obstante as sanções previstas em lei.

Art. 85. É proibida a criação e manutenção da espécie comumente denominada javali no território municipal, excetuando-se as possibilidades previstas na legislação competente.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo fica declarada a nocividade da espécie exótica invasora javali europeu, de nome científico *Sus scrofa*, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico.

Art. 86. Para controle de espécies exóticas invasoras e suas variedades no Município de Guarulhos, deverão ser obedecidas às normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 87. Fica proibida a reprodução de indivíduos pertencentes às espécies *Callithrix jacchus* (sagui de tufo branco) e *Callithrix penicillata* (sagui de tufo preto) mantidos em cativeiro no Município de Guarulhos.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista neste artigo os empreendimentos de fauna com a finalidade de conservação das espécies, conforme recomendações dos órgãos competentes.

Art. 88. Fica proibida a soltura das espécies nativas introduzidas do gênero *Callithrix* (sagui), no território municipal, mesmo dos espécimes apreendidos, resgatados e esterilizados, devendo ser sempre encaminhados a um Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS ou a um Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS, quando contidos por qualquer tipo de intercorrência, de modo a garantir a correta identificação da espécie e a destinação mais adequada a cada indivíduo.

CAPÍTULO III

DAS ESPÉCIES EM CATIVEIRO

Art. 89. A manutenção dos animais da fauna silvestre nativa, nativa introduzida e exótica em cativeiro somente terá reconhecimento legal se o seu proprietário possuir nota fiscal de compra com identificação individual do animal, proveniente de estabelecimento autorizado para comercialização de animais silvestres, e/ou certificado de origem fornecido pela autoridade responsável, quando couber, e atendendo as demais recomendações e normas do órgão competente.

Parágrafo único. O particular que adquirir animais silvestres na forma da lei, poderá cedê-los ou revendê-los a outrem mediante Termo de Transferência, devendo constar a identificação do animal e do comprador, acompanhado da via original da nota fiscal e atendendo as demais recomendações e normas do órgão competente.

Art. 90. O transporte de animais silvestres por particulares em território municipal deverá ser acompanhado da nota fiscal que oficializou a aquisição, respeitando-se as demais legislações vigentes.

Art. 91. Os comerciantes, revendedores ou doadores ficam obrigados a fornecer aos adquirentes de animais silvestres de estimação um texto elaborado por técnico competente, com orientações básicas sobre:

- I - biologia da espécie como alimentação, fornecimento de água, abrigo, exercício, repouso, possíveis doenças, aspectos sanitários das instalações, cuidados de trato e manejo;
- II - classificação do espécime, discriminando se a espécie é da fauna silvestre potencialmente causadora de risco ou exótica invasora.

Parágrafo único. O texto referido no *caput* deverá dispor sobre a proibição de soltura ou introdução dos animais na natureza pelo possuidor, indicando a destinação correta na impossibilidade de manutenção.

Art. 92. Fica proibida a comercialização no Município de espécies potencialmente causadoras de riscos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 31/12/2002, e/ou as demais legislações que venham a acrescê-la ou substituí-la.

Art. 93. As pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras de animais silvestres nativos, nativos introduzidos ou exóticos e espécies da fauna silvestre potencialmente causadora de risco à saúde humana e/ou ao meio ambiente mantidos em cativeiro, residentes ou em trânsito no Município que coloquem em risco a segurança da população deverão obter a competente autorização junto ao Poder Público Estadual, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 94. Os danos causados aos compradores, a terceiros, ao patrimônio público ou a particular decorrentes do manejo inadequado de animais silvestres particulares serão de responsabilidade do detentor do animal na ocasião do dano.

Art. 95. Somente os sistemas de controle adotados pelo IBAMA ou pelo órgão de gestão da fauna por ele delegado serão aceitos para a comprovação da legalidade das atividades de criação, manutenção, treinamento, exposição, transporte e realização de torneios com espécies da fauna silvestre nativa e exótica.

Art. 96. É proibida, sob pena de cassação da autorização do interessado e sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, a venda, a exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador, assim como qualquer uso econômico dos indivíduos ou anilhas de seu plantel.

Art. 97. Os animais silvestres regularmente adquiridos, com as devidas documentações que oficializam tal situação, deverão ser mantidos em recintos, viveiros ou gaiolas, compatíveis com o seu porte e atividade, que obrigatoriamente deverão conter:

- I - água disponível e limpa para dessedentação;
- II - piso e/ou substrato adequados aos hábitos dos animais;
- III - poleiros em diferentes diâmetros, de madeira ou material similar que permita o pouso, descanso ou atividade equilibrada adequada ao espécime;
- IV - alimentos adequados e disponíveis oferecidos aos animais de acordo com seu hábito alimentar compondo dieta equilibrada sob recomendação técnica;
- V - banheira removível para banho para espécies que apresentem este comportamento;
- VI - medidas higiênico-sanitárias estruturais, não sendo permitidos poleiros inadequados e o acúmulo de fezes, restos de alimentos ou substrato;
- VII - local arejado e com temperatura amena, protegido de sol, vento e chuvas e abrigo adequado para espécies que apresentem este comportamento;
- VIII - local para banho de sol tipo solário, placa aquecida e/ou aquecedor, local com abrigo protegido de sol, vento e chuvas para espécies que apresentem este comportamento;
- IX - local protegido de ruídos intensos;
- X - local para refúgio, no recinto, viveiro ou gaiola, caso o animal apresente comportamento evasivo;
- XI - espaço nos viveiros e gaiolas para permitir que os animais silvestres cativos possam executar, ao menos, pequenos deslocamentos, saltos ou voos, de acordo com o comportamento das espécies, exceto naquelas gaiolas utilizadas em situações de transporte.

Art. 98. Qualquer local de manutenção dos animais fora dos padrões estabelecidos neste Código configurará maus tratos à espécie e o infrator ficará sujeito às sanções previstas na legislação.

Parágrafo único. A manutenção de animais silvestres em cativeiro particular deverá ainda seguir as determinações dos órgãos de vigilância em saúde, visando à proteção, à promoção e à preservação da saúde pública.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES DA FAUNA SILVESTRE

Art. 99. Considera-se infração administrativa ambiental contra a fauna silvestre toda ação ou omissão que viole o disposto nos artigos 80 a 98 ou qualquer outra disposição prevista neste Código quando as consequências recaírem sobre espécime da fauna silvestre.

§ 1º As infrações administrativas ambientais de que trata este artigo serão punidas com as seguintes sanções:

- I - multa simples de 150 UFGs (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);

- II - multa diária de 10 UFGs (dez Unidades Fiscais de Guarulhos).

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 100. As infrações administrativas de que trata este Código, excetuadas as dispostas nos artigos 5º, 7º, 13, 14, 18, 20, 25, 37, 46, 55, 58, 67, 99 e 107, serão punidas com as seguintes sanções:

- I - multa simples de 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);

- II - multa diária de 10 UFGs (dez Unidades Fiscais de Guarulhos);

- III - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na violação;
- IV - destruição ou inutilização do produto, instrumentos, petrechos, equipamentos ou objetos de outras naturezas utilizados na infração;

- V - suspensão de venda e fabricação do produto;

- VI - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

- VII - demolição de obra;

- VIII - suspensão parcial ou total das atividades;

- IX - restritiva de direitos.

§ 1º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 2º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

Art. 101. Constatada a irregularidade, o agente de fiscalização lavrará o auto de infração, indicando a penalidade aplicada.

Art. 102. Lavrado o auto de infração será concedido o prazo de defesa de cinco dias úteis, sendo que, no caso de indeferimento do recurso ou da interposição intempestiva à autoridade de 1ª instância, será aplicada a sanção.

Art. 103. Os valores estabelecidos neste Código, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções nele previstos.

Art. 104. O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 105. A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Parágrafo único. Cessado o dano por parte do infrator, somente o efetivo pagamento da multa será considerado para efeito da regularização da infração, não sendo admitida a celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta ou outra forma de compromisso de regularização ou composição de dano.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal silvestre, mesmo que humanizado, em vias e logradouros públicos, parques e praças públicas ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição disposta neste artigo os locais, recintos e estabelecimentos legalmente constituídos e adequadamente instalados destinados ao alojamento, tratamento, criação, exposição e reprodução de animais como zoológicos e similares.

Art. 107. É proibido o ingresso, a permanência ou o funcionamento no Município de espetáculos que envolvam a utilização de animais selvagens e domésticos, nativos ou não, adestrados ou não, para fins de entretenimento, tais como circos, rodeios, touradas, vaquejadas e outras.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição a utilização de animais:

I - por instituições do poder público tais como o Exército Brasileiro, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Guarda Civil Municipal;

II - em evento oficial de caráter cívico ou de propósito educativo e cultural, mediante prévia autorização do órgão municipal responsável pela proteção animal;

III - em exposições exclusivamente de animais.

§ 1º A licença de funcionamento de espetáculos circenses ou similares somente poderá ser emitida após declaração formal de que animais não são utilizados.

§ 2º A desobediência às restrições deste artigo implicará na cassação imediata da licença municipal concedida e na aplicação de multa equivalente a 1.000 UFGs (mil Unidades Fiscais de Guarulhos).

§ 3º A fiscalização do disposto neste artigo estará a cargo dos órgãos competentes desta Municipalidade.

Art. 108. A equoterapia ou equitação terapêutica poderão ser realizadas com prévio licenciamento do Poder Executivo, através dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento urbano, pela vigilância em saúde e pela proteção animal.

Art. 109. O órgão municipal responsável pela proteção animal deverá elaborar material educativo abordando a responsabilidade/propriedade ou guarda responsável, noções e cuidados básicos, trato e manejo dos animais domésticos permitidos em área urbana.

Art. 110. Os recursos provenientes da cobrança de taxas e/ou multas contidas neste Código serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL.

Parágrafo único. O produto das autuações de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para a proteção animal e para a conservação da biodiversidade, em conformidade com o Plano de Aplicação vigente, aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDAMBIENTAL.

Art. 111. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 112. Este Código será regulamentado pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 113. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarulhos, 09 de julho de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito
ANEXO ÚNICO
TABELA DE SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFG
Emissão de Registro Geral Animal e implantação de identificador eletrônico - microchip	20
Apreensão de animal doméstico de médio e grande porte/transporte	70
Estadia/alojamento para animal doméstico de médio e grande porte	70
Eutanásia de animal doméstico de pequeno e médio porte	70
Eutanásia de animal doméstico de grande porte	140

DECRETOS

Em, 14 de julho de 2020.

DECRETO Nº 37010

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.734.836,14.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1036/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 9.734.836,14 (nove milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030100022.014.01.3100000.339032.001	Prom. da Assist. Farmacêutica na Atenção Básica - Distrib. de Insumos Estrat. de Controle da Diabetes	400.000,00
0791.1012200012.001.01.3100000.339036.001	Administração do Sistema Único de Saúde	40.634,74
0791.1030200031.003.01.3100000.449051.001	Estruturação da Rede de Atenção Especializada	55.859,26
0791.1030200032.016.01.3100000.339039.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	9.238.342,14
	TOTAL	9.734.836,14

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1030100022.013.01.3100000.339032.001	Promoção da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica	455.859,26
0791.1030100021.002.01.3100000.339030.001	Estruturação da Rede de Atenção Básica em Saúde	10.000,00
0791.1030100022.010.01.3100000.339030.001	Administração do Material Odontológico na Atenção Básica	30.634,74
0791.1030100022.009.01.3100000.339039.001	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	9.238.342,14
	TOTAL	9.734.836,14

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37011

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 120.656,77.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, e 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1036/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 120.656,77 (cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Saúde, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
0791.1012200012.001.01.3100000.339036.001	Administração do Sistema Único de Saúde	34.365,26	-
0791.1012200012.001.01.3100000.339039.001	Administração do Sistema Único de Saúde	-	34.365,26
0791.1030200031.003.01.3100000.449051.001	Estruturação da Rede de Atenção Especializada	86.291,51	-
0791.1030200031.003.01.3100000.449052.001	Estruturação da Rede de Atenção Especializada	-	86.291,51
	TOTAL	120.656,77	120.656,77

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37012

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 5.552, 30 de maio de 2000, que autoriza o Poder Executivo a conceder complementação do Auxílio-Doença e do Auxílio-Acidente a servidores municipais afastados de suas funções e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e, considerando o que consta do processo administrativo nº 25794/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de complementação salarial a todos os servidores da Administração Pública do Município de Guarulhos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que se afastarem do trabalho por motivo de acidente ou doença de origem profissional ou não, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante Requerimento do servidor na unidade de Recursos Humanos com a devida apresentação de documentos emitidos pelo Órgão Previdenciário com a indicação dos valores relativos ao benefício.

Art. 2º A complementação salarial de que trata o artigo antecedente corresponderá à diferença existente entre a última prestação salarial base do servidor e os valores disponibilizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, excluindo-se para os fins de direito, quaisquer pagamentos acessórios, tais como horas extraordinárias, adicionais noturnos, entre outros.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá submeter-se aos exames médicos periciais e tratamentos determinados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, assim como, fornecer à Unidade competente de Serviço Social e Previdenciário da Administração Pública, a comprovação do atendimento das referidas obrigações.

Art. 4º O benefício da complementação poderá ser concedido provisoriamente a partir do respectivo Comunicado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e agendamento de exame médico pericial, aos servidores afastados por motivo de doença ou acidente de origem profissional ou não, efetuado através de folha de pagamento com evento próprio, sendo mantido enquanto o auxílio previdenciário estiver ativo, sendo que, concedido o benefício por parte do Órgão Previdenciário, será feita a apuração de eventual diferença, devendo os valores excedentes remunerados ao servidor serem restituídos ao erário.

§ 1º Aos servidores afastados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por auxílio doença ou acidente de origem profissional ou não, fica assegurada a concessão provisória de um percentual a ser indicado em avaliação socioeconômica, a qual será realizada por Assistente Social da Unidade competente de Serviço Social e Previdenciário da Administração Pública, sendo o referido percentual não superior a 100% da última remuneração mensal do servidor, considerando-se para efeitos de percentual a ser concedido, aquele que garanta a manutenção de suas despesas básicas mensais, visando à garantia da subsistência do grupo familiar durante o período em que estiver aguardando o exame médico pericial inicial e a liberação do pagamento do auxílio previdenciário pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º Os valores antecipados ao servidor deverão ser restituídos à Municipalidade em parcelas não excedentes à décima parte de sua remuneração, considerando inclusive a apuração de eventual diferença, independente do deferimento ou não do exame médico pericial no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 21357 de 03 de outubro 2.001.

PORTARIAS

Em, 14 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 1454/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Denis Roberto de Moura** (código 66937), **Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-185), lotado na SS.

PORTARIA Nº 1455/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 54/2020-DTCMP,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 1.125/2017-GP, que designou a servidora **Keytt Johanna Heyder Zamorano** (código 51930), para exercer as funções de **Chefe de Seção Administrativa** (353-113), lotada na SESE07.02.01.

PORTARIA Nº 1456/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 115/2020-SS20,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 1.439/2020-GP, que designou a servidora **Dalva da Silva Nascimento** (código 16994), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Técnica** (350-294), lotada na SS12.25.

PORTARIA Nº 1457/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 52/2020-DTCMP,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1- Roberto Ortiz de Camargo (código 43516) (396);

Para: Supervisão de Setor (277-357), lotada na SESE04.02.01.02;

Decorrência: sustação da designação de Maria Aparecida Ferreira dos Santos.

2- Simone Conceição Junquetti Trovo (código 61485) (414);

Para: Chefe de Seção Administrativa (353-98), lotada na SESE04.02.01;

Decorrência: sustação da designação de Marcia Maria Faria Silva.

PORTARIA Nº 1458/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 183/2020-SE,

DESIGNA

Servidor (a): Carla Maria Barbosa de Oliveira (código 57037) (383);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-161), lotada na SESE03.03.02;

Decorrência: sustação da designação de Alecsandra Bessa Nobrega, sustando-se a Portaria nº 1.064/2018-GP.

PORTARIA Nº 1459/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Servidor (a): Leticia Rocha Davino (código 69537);

Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-163), lotado na SF;

Vaga: exoneração de Kátia Regina Ferreira Morini, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 1460/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Servidor (a): Fernando Mota de Alvarenga (código 69767);

Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-185), lotado na SS;

Vaga: exoneração de Denis Roberto de Moura.

PORTARIA Nº 1461/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Sr. Francisco Jose Bezerra - RG 18.010.387-8 - CPF 066.325.028-57;

Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-176), lotado na CG;

Vaga: exoneração de Fernando Mota de Alvarenga.

PORTARIA Nº 1462/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Sr. Gileno Cardoso da Silva - RG 44.687.429 - CPF 229.105.428-74;

Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-92), lotado na STMU;

Vaga: exoneração de Claudia Cristina de Almeida, tornando-se sem efeito a Portaria nº 1.449/2020-GP.

PORTARIA Nº 1463/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Sr. Ronny Nunes Moura - RG 36.369.409-2 CPF 379.909.578-09;

Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-367), lotado na SGM;

Vaga: exoneração de Leticia Rocha Davino.

PORTARIA Nº 1464/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 96/2020-SASP,

DELEGA com ônus à municipalidade, no período de 20.07.2020 a 03.08.2020, o servidor **Ricardo Beserra Gentil** (código 24386), Sub Comando da Guarda Civil Municipal (558), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Comandante Geral da Guarda Civil Municipal** (557), lotado na SASPGCM, no impedimento de Francisco Borotta da Silva.

PORTARIA Nº 1465/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 92/2020-SO,

DELEGA com ônus à municipalidade, no período de 15.07.2020 a 29.07.2020, o servidor **André Geronazzo Fernandes** (código 38848), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SO05, no impedimento de Mário Takeo Harada.

PORTARIA Nº 1466/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 145/2020-SSP,

DELEGA com ônus à municipalidade, no período de 13.07.2020 a 27.07.2020, o servidor **Alexandre Lobo de Almeida** (código 28811), Diretor de Departamento (302), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Secretário Municipal** (304), lotado na SSP, no impedimento de Rodnei Otavio Minelli.

PORTARIA Nº 264/2020-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **RETIFICA** as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:

1-1.447/2020-GP, que nomeou Stephani Bianchini (código 65073), para fazer constar que sua nomeação se deu em vaga decorrente da exoneração de Juliana Tido Balisa (332-128), lotada na SDHSP1;
2-1.448/2020-GP, para fazer constar que o nome correto é Ricardo Luongo Soler.

PORTARIA Nº 103/2020-SGMSAI/DRA

O **SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, EDMILSON SARLO**, no uso de suas atribuições legais próprias; e Considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734 e o que consta no Ofício nº 361/2020/SME-G;

RESOLVE:

1 - Sustar a contar de 9/7/2020, a Portaria nº 097/2019-SGMSAI/DRA, prorrogada pela Portaria nº 015/2020-SGMSAI/DRA, que cedeu a servidora **Márcia Marinho de Lima - (código 52961)**, à **Secretaria Municipal de Educação de São Paulo**.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 104/2020-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 54/2020-DTCMP,

SUSTA a contar de 07.07.2020, os efeitos da Portaria nº 202/2019-SGMSAI/DRA, no que diz respeito à servidora **Jaci Santos de Souza** (código 42963), designada para desempenhar atividades de **Coordenador de Programas Educacionais** (5870).

PORTARIA Nº 105/2020-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 53/2020-DTCMP,

SUSTA a contar de 30.06.2020, os efeitos da Portaria nº 124/2018-SGM/DRA, no que diz respeito ao servidor **Deuzamar Luiz Correa** (código 52728), designado para desempenhar as atividades de **Professor Coordenador Pedagógico** (5869).

PORTARIA Nº 106/2020-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 e o que consta do memorando nº 54/2020-DTCMP, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados para desempenharem as seguintes atividades:

COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS (5870)

40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

1-NOME: KEYTT JOHANNA HEYDER ZAMORANO (código 51930) (489)

ENQUADRAMENTO: TABELA III – B, GRAU – A, REF. 1

2-NOME: ROSIMAR VIRGINIA MIOTO CASCIANO (código 58283) (489)

ENQUADRAMENTO: TABELA III – B, GRAU – A, REF. 6

A CONTAR DE: 01.07.2020.

PORTARIA Nº 107/2020-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 31-D da Lei Municipal nº 6.058/2005, Portaria nº 36/2018-SECEL e o que consta do memorando nº 53/2020-DTCMP,

DESIGNA a contar de 09.07.2020, a servidora **Elisabeth Aparecida Passos Luzetti** (código 38497) (5874), para desempenhar em substituição as atividades de **Diretor de Escola** (5988), Tabela IV, Grau A, ref. 1, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

EM BRIGA DE MARIDO E MULHER, SE METE A COLHER SIM!

SE SOFRER OU PRESENCIAR UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, MESMO EM PERÍODO DE QUARENTENA, **NÃO SE CALE!** PROCURE AJUDA NA UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA DA SUA CASA E DENUNCIE, **LIGUE 180.**

É possível registrar boletim de ocorrência online: <https://bit.ly/3edLwrR>

Outras orientações podem ser obtidas na Casa das Rosas, Margaridas e Beths, centro de referência de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, pelo número: **(11) 2469-1001.** Atendimento: segunda a sexta, das 7h às 17h.



ERRATA

Referente à Lei Municipal nº 7.831, de 06/07/2020, por erro de imprensa ocorrido no D.O. nº 090, de 06/07/2020, página 1, conforme segue:

Onde se lê:

"Projeto de Lei nº 714/2019 de autoria do Poder Executivo."

Leia-se:

"Projeto de Lei nº 714/2020 de autoria do Poder Executivo."

CHEFIA DE GABINETE**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Primeiro Subdistrito

Sidney Pellicci Monteiro

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

Izaías Silva Batista, estado civil solteiro, profissão jardineiro, nascido em Patos, PB no dia dezessete de abril de mil novecentos e setenta e sete (17/04/1977), residente e domiciliado em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filho de Antonio Batista de Lucena e de Emília do Carmo Silva Batista.

Alessandra Martins, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Campina Grande (Reg. Distrito Santa Teresinha), PB no dia sete de maio de mil novecentos e setenta e três (07/05/1973), residente e domiciliada em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filha de Antonio Julião Martins e de Áurea Barbosa Martins.

Cosme de Jesus, estado civil divorciado, profissão conferente, nascido em Monte Santo (Reg. Quijingue), BA no dia vinte e dois de julho de mil novecentos e oitenta e um (22/07/1981), residente e domiciliado em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filho de Cezario Nascimento de Jesus e de Levina Maria de Jesus.

Josefa Regina Clementina dos Santos, estado civil solteira, profissão cozinheira, nascida em Garanhuns, Estado de Pernambuco (Reg. 1º Subdistrito de Guarulhos-SP) no dia vinte e três de abril de mil novecentos e setenta e quatro (23/04/1974), residente e domiciliada em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filha de Zenilda Gomes dos Santos.

Euclides Jacinto Senna Falchi, estado civil divorciado, profissão comerciante, nascido em Guarulhos, SP no dia onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (11/12/1962), residente e domiciliado em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filho de Odalvo Senna Guimarães e de Sophia Meneghetti Falchi.

Ana Pereira de Oliveira, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Guarulhos, SP no dia quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e três (14/12/1973), residente e domiciliada em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filha de Luiz Pereira de Oliveira e de Maria Martins de Alencar.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ref. Processo nº 73912/2018:

O Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos comunica que o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 2285637-37.2019.8.26.0000, proposta pelo Chefe do Poder Executivo, julgou procedente a ação e **declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 7.713, de 09 de abril de 2019**, cuja norma dispõe sobre "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto 'Casa Abrigo' de mulheres vítimas de violência", conforme Acórdão nº 2020.0000499738.

SGMSAI02, 13 de julho de 2020.

TONINHO MAGALHÃES

Diretor de Assuntos Legislativos

DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E COMODATOS DE IMÓVEIS**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA exarada nos autos do **PA 39.876/2017** nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, determinando a celebração do contrato entre **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **HUMBERTO ANTÔNIO ALVES**.

Objeto: Locação de imóvel sito na Av. Serra Redonda, n.º 203, São João – Guarulhos/SP

Finalidade: Sede da Região de Saúde III – São João/Bonsucesso

Prazo: 60 (sessenta) meses, de 16/07/2020 à 16/07/2025.

Valor Mensal: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Pasta ordenadora: Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE OBRAS**PORTARIA Nº 042/2020- SO**

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Engº Marco Antonio Guimarães, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços pertencente

CONTRATO DE FORNECIMENTO	PA	EMPRESAS	OBJETO	GESTOR	FISCAL
1 028101/2020-DLC	19.143/2020	COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Contratação de empresa para execução de obras de contenção e drenagem na Rua Santo Antonio Aventureiro, altura do n.º 498 - Taboão - Guarulhos - SP.	Gestor: Alessandro Rocha de Mendonça CF: 54.313 Suplente: Roberto Tavares Silva - CF: 2465	Fiscal: Osvaldo Padilha Júnior CF: 67.062 Suplente: Carolina Huada Benfatti - CF: 57.313
2 027801/2020-DLC	91.253/2019	CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	Contratação de empresa especializada em escoramento/contenção de estrutura autportante para a casa (patrimônio histórico) do Parque Natural Municipal da Cultura Negra - Sítio da Candinha - Guarulhos - SP.	Gestor: Solange Aparecida Fernandes CF: 53.358 Suplente: Carolina Huada Benfatti - CF: 57.313	Fiscal: Osvaldo Padilha Júnior CF: 67.062 Suplente: Anderson Govertz - CF: 35.088

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 043/2020- SO

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Engº Marco Antonio Guimarães, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços pertencente a esta Pasta, conforme planilha anexa:

	CONTRATO	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
1	25301/2020 - DLC	37.616/2019	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA	Contratação de empresa para execução de obras de recuperação de pavimento, recapeamento asfáltico, recomposição de guias, sarjetas, sajetões e passeio em concreto na Av. Florianópolis, no trecho entre a Av. Sagres e a Rua Vida Nova - Jd. São João - Guarulhos/SP	Gestor: Marta Aparecida da Silva Nunes CF: 67.063 Suplente: Eustáquio de Almeida CF: 53.144	Fiscal: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 Suplente: Tito Lívio Garcia Chagas - CF: 58.585

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretaria de Educação torna público o extrato do Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração com dispensa de Chamamento Público, prevista no Inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, firmado com Organização da Sociedade Civil e esta Secretaria de Educação para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica / Educação Infantil – Creche, conforme segue:

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 - AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17.924/2018-SESE03-RPP

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº. 17.924/2018-SESE03-RPP

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03-17.924/2018-SESE03-RPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.822/2018

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA: MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTITUIÇÃO PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN

FINALIDADE: Atualização do valor da locação do imóvel onde se situa a unidade escolar.

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 7.843.540,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais) - vigência até 02 de dezembro/2023

DATA DE ASSINATURA: 06 DE JULHO DE 2020.

DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR**DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS****Término de contrato - Professor Eventual**

A Secretaria de Educação através do Departamento de Ensino Escolar TORNA PÚBLICO a relação dos Professores Eventuais que tiveram término de contrato de trabalho referentes ao Edital de Abertura n.º 01/2018-SECEL:

Matrícula	Nome do professor	Data do término
67932	ADELIA GONCALVES DE OLIVEIRA LUCENA	04/06/2020
67869	ADRIANA APARECIDA GUIMARAES PEREIRA	04/06/2020
67914	ALINE RAYANNE NOBREGA DOS SANTOS	04/06/2020
67915	AMANDA OLIVEIRA DA SILVA BATISTA	04/06/2020
67870	ANA CLAUDIA CORREA SCAGLIA	04/06/2020
67855	ANA LUCIA MARTINS MAGALHAES CAVALCANTE	04/06/2020
67892	ANA LUCIA SANTOS FIRMINO	04/06/2020
67893	ANDREIA DA SILVA	04/06/2020
67871	ANGELA MARIA DE SOUZA SIMOES	04/06/2020
67916	ANTONIA DE MORAIS JANEIRO	04/06/2020
67933	ANTONIA LUCIENE DE SOUZA	04/06/2020
67934	ANTONIA MOURA DA SILVA	04/06/2020
67872	BERENICE CESARIA DA SILVA	04/06/2020
67917	BRUNA MARQUES DE OLIVEIRA	04/06/2020
67918	CARINA LIMA PEREIRA	04/06/2020
67873	CAROLINA VIEIRA DO NASCIMENTO	04/06/2020
67919	CECILIA HIGINO DE CARVALHO BRAGA	04/06/2020
68148	CLAUDETE FRANCISCA DOS REIS RIOS	04/06/2020
67920	CLAUDIA LUCIA DA SILVA	04/06/2020
67990	CLAUDIA OLIVEIRA MIRANDA	04/06/2020
68156	CLAUDINEIA LUCAS MESSIAS MONTEIRO	04/06/2020
67856	CLAUDIO SILVA GOMES	04/06/2020
67894	CRISTIANE VALINHOS DE SOUZA	04/06/2020
67921	DANIELA ALVES DE MELO	04/06/2020
67895	DANIELA ANSELMO CARDENETTI CAMPOS	04/06/2020
67935	DERLANDIA LUIZ DA SILVA BENTO	04/06/2020
67874	EDNA APARECIDA DAMASIO	04/06/2020
67936	ELAINE PEREIRA MOTA	04/06/2020
67937	ELEONI CRISTINA DE LIMA	04/06/2020
67896	ELIANA DE JESUS PARDINHO	04/06/2020
67857	ELIETE BARBOSA SANTA RITA	04/06/2020
67875	ELISABETE PEREIRA RODRIGUES	04/06/2020
67897	ELISANGELA LUIZ DA SILVA NAGIB	04/06/2020
68153	ELISANGELA PRADO CAIEIRO DA COSTA	04/06/2020
67938	EUNICE COSTA BRASIL LOPES	04/06/2020
68170	FATIMA MARIA LOPES ALVES	04/06/2020
67876	FLAVIA FERREIRA DO CARMO VALENTIM	04/06/2020
67877	GEVANE BARROS ANUNCIATO	04/06/2020
67922	GILJANE PEREIRA DE SOUZA	04/06/2020
67923	GLEICY ANE DE MORAES GERALDINI	04/06/2020
68184	GLEIDES SOUZA OLIVEIRA	04/06/2020
67924	GRACE KELLY DE JESUS FERREIRA	04/06/2020
68096	INGRID ROBERTA TREDICI FRANCISCO	04/06/2020
67859	IVONEIDE AMORIM AZEVEDO	04/06/2020
67939	JANDIRA ALVES BATISTA	04/06/2020
67940	JAQUELINE VITORINO DE OLIVEIRA MARQUES	04/06/2020
67898	JOCELI EVANGELISTA DA SILVA	04/06/2020
67941	JOSELITA ALVES RODRIGUES PEREIRA	04/06/2020
67878	JOSILEIDE FERREIRA XAVIER SILVA	04/06/2020
68186	JUCINEIDE MARINHO DE LIMA	04/06/2020
67899	KAMILA OLIVEIRA FACIO MACHADO	04/06/2020
67900	KELLY CRISTINA DE SOUZA FERREIRA	04/06/2020
67901	KELLY CRISTINA RODRIGUES LEITE	04/06/2020
67879	LEAOD ROSA PEREIRA NOGUEIRA DOS SANTOS	04/06/2020
68064	LEONICE RAMOS DA SILVA	04/06/2020
67902	LILIAN ESTROZANI DOS SANTOS SILVA	04/06/2020
67973	LINDALVA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS	04/06/2020
67861	LUCIENE MENDES SANTOS	04/06/2020
67860	LUCY BEZERRA DOS SANTOS	04/06/2020
67903	MACENY MARINETE DIAS SAID DOS SANTOS	04/06/2020
67925	MAGALI GONCALVES BASTOS	04/06/2020
67926	MAIARA SANTOS PARNAIBA DE CARVALHO	04/06/2020
67862	MARCIA CRISTINA SANTOS	04/06/2020
68188	MARCIA DOS SANTOS GELLI	04/06/2020

67863	MARCIA REGINA NICOLAU SCARPINI	04/06/2020	68193	MARLEIDE NOVA DE OLIVEIRA SOUZA	11/06/2020
68189	MARIA ADELIZA DE ANDRADE GUIMARAES COELHO	04/06/2020	68058	MARLI LEODEGARIO DE ARAUJO OLIVEIRA	11/06/2020
68130	MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA	04/06/2020	67995	MATUSALA LACERDA OLIVEIRA ROMA	11/06/2020
68097	MARIA APARECIDA GUIMARAES	04/06/2020	68040	MAYARA LUIZA SILVA	11/06/2020
67927	MARIA CICERA DA SILVA	04/06/2020	68059	MAYARA RODRIGUES MIGUEL	11/06/2020
68190	MARIA DENIZE DE BRITO PINHEIRO	04/06/2020	68020	MIRIAN CRISTINA LOPES TORRES	11/06/2020
67864	MARIA ELENILDE DOS SANTOS SILVA	04/06/2020	67996	MIRIAN DE OLIVEIRA PEIXOTO ANDRADE	11/06/2020
67942	MARIA JOSE DRAGHI FALDIN	04/06/2020	67965	MIRIAN NUNES DA SILVA	11/06/2020
67943	MARIA LUCELIA DA SILVA	04/06/2020	67997	NOEMI DE MORAES SANTOS	11/06/2020
68167	MARIA SOLONARIA CARVALHO DE OLIVEIRA	04/06/2020	67982	NORMA CRISTINA SANTANA SANTOS	11/06/2020
67904	MARIBEL CORADO BOMFIM CAVALHEIRO	04/06/2020	68164	PALOMA CRISTINA FERNANDES DA SILVA	11/06/2020
67928	MARTA THULER TAVARES	04/06/2020	68060	PATRICIA CRISTINA PAIVA DA SILVA	11/06/2020
67905	MICHELLE AMARAL DE PINHO	04/06/2020	67983	PRISCILLA CARDOSO DE SOUZA	11/06/2020
68195	MIRIAM DE LUCENA CORREIA	04/06/2020	68221	REGINA FRANCISCA DA SILVA	11/06/2020
67929	MONICA TOMOKO HARUYAMA	04/06/2020	68203	RENATA APARECIDA JANUARIO GONCALVES	11/06/2020
67944	NARGILLA GONCALVES FERREIRA CRUZ	04/06/2020	68041	RENATA LINO SANTOS	11/06/2020
67945	NEUSA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS TEODORO	04/06/2020	68042	ROBERTA GOMES FIEL	11/06/2020
67880	OFELIA DE MATOS GRANJA	04/06/2020	68109	ROSA MARIA MACHADO PEREIRA	11/06/2020
68168	PALOMA GONCALVES DE SOUZA	04/06/2020	68165	ROSANA ALVES DE SOUZA	11/06/2020
67881	PATRICIA FERRARI ROSA	04/06/2020	68110	ROSANGELA FRANCISCA DA COSTA	11/06/2020
67882	PAULA GOMES ALVES	04/06/2020	67999	SHEILA RITA BEZERRA	11/06/2020
67946	RACHEL DE MORAES JUSTINIANO DA SILVA	04/06/2020	68023	SHEYLA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA	11/06/2020
67883	REBECA GALIANO DO NASCIMENTO	04/06/2020	67961	SILEI DOS SANTOS OLIVEIRA	11/06/2020
67930	REGIANE FERREIRA ALVES JACINTHO	04/06/2020	68000	SUELI LIDIA MOURA	11/06/2020
67865	REGINA CELIA DE OLIVEIRA	04/06/2020	68043	TAMIRES DOS SANTOS BATISTA	11/06/2020
67906	REGINA PORTELA TORRES	04/06/2020	68024	TAMIRES SANTOS TORBITONE	11/06/2020
68106	RENATA FERREIRA BRITO FARKAS	04/06/2020	68044	TATIANI LOPES SANTOS DE CASTRO	11/06/2020
68175	ROBERTA ZAHARUR	04/06/2020	68111	UILMA CEPEDA NADER	11/06/2020
67884	ROSANA SANTOS	04/06/2020	68166	VALDICE DOS SANTOS RIBEIRO	11/06/2020
68176	ROSANA SOARES MATEUS CARDOSO DE LIMA	04/06/2020	68045	VANESSA DA SILVA RIBEIRO	11/06/2020
67907	ROSANE ANDRADE DE MOURA	04/06/2020	68061	VANESSA NEVES DE LIMA	11/06/2020
67866	ROSANGELA DEUNGARO DOMINGUES	04/06/2020	68025	VANIA FERREIRA DE SOUZA DE OLIVEIRA	11/06/2020
67908	ROSANGELA NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA	04/06/2020	68046	WELLEM MORGANA BATISTA DOS SANTOS	11/06/2020
67885	ROSANGELA SANTOS DA SILVA	04/06/2020	68202	ADALZIZA FERREIRA DE SOUZA	18/06/2020
68173	ROSELI LUIZ ARAUJO	04/06/2020	68133	ADRIANA CEARA SILVA	18/06/2020
67909	SILVANA DE SANTANA SILVA	04/06/2020	68105	ADRIANA MENDES SILVA DOS SANTOS	18/06/2020
67910	SILVIA LETICIA SOUZA ARAUJO	04/06/2020	68201	ALEXANDRA CARDOSO DA SILVA	18/06/2020
67969	SIMEIA GONCALVES DE AGUIAR	04/06/2020	68200	ALIK DOMINGOS DE OLIVEIRA QUIQUETO	18/06/2020
68159	SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS ARAUJO	04/06/2020	68199	AMANDA CARLA CLEMENTE PAVAO	18/06/2020
67911	SORAIA ALVES DOS SANTOS	04/06/2020	68134	ANA CRISTINA CASTELHANO DOS SANTOS	18/06/2020
67931	TAMARA TRINDADE SILVA MIGUEL	04/06/2020	68135	ANA LUCIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	18/06/2020
67912	TATIANA PEREIRA SANTOS DE ALEXANDRE	04/06/2020	68136	ANDREA D ANGELO SALIM GOMES	18/06/2020
67886	TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS	04/06/2020	68230	ANGELICA CORREIA MOITINHO RABELLO	18/06/2020
68169	THAIS DE ANDRADE MARTINS MESQUITA	04/06/2020	68206	CAMILA VASCONCELOS CARVALHO	18/06/2020
67947	THAIS DE LIMA MORAES SANTOS	04/06/2020	68112	DANIELA DAS NEVES FAUSTINA DE OLIVEIRA	18/06/2020
67887	VALERIA APARECIDA SOUSA FERNANDES	04/06/2020	68137	DANIELE FERREIRA LOPES VIEIRA LIMA	18/06/2020
67888	VANDECLIA BATISTA DOS SANTOS	04/06/2020	68204	DEISE DINIZ DA SILVA	18/06/2020
67948	VANDERLEA REGINA CORDEIRO TOMAZ	04/06/2020	68205	EVELYN DOS SANTOS RIBEIRO	18/06/2020
67913	VANESSA ITALIANO SILVA	04/06/2020	68207	FLAVIA REGINA SERIGATTI GUIMARAES	18/06/2020
68098	VANESSA LUZIA ROQUE NODA	04/06/2020	68104	FRANCISCA JOZILMA SOUSA SANTOS MOTA	18/06/2020
67889	VERALUCIA NASCIMENTO DOS REIS	04/06/2020	68208	HILANE ALVES PEREIRA	18/06/2020
68183	YARA APARECIDA MOREIRA RUFINO	04/06/2020	68209	JACQUELINE FICHER PETIT	18/06/2020
68026	ADEILDO DA SILVA	11/06/2020	68138	JAMILEIDE FERNANDES DOS SANTOS	18/06/2020
68047	ADENILSON DOS SANTOS	11/06/2020	68210	JANAINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	18/06/2020
67984	ADRIANA MARIA FLORENCIO	11/06/2020	68139	JANUACOELI ROSA ARAUJO	18/06/2020
68002	AGDA PEREIRA DE MIRANDA TUCILLO	11/06/2020	68113	JESSICA MARCIA DA SILVA MACEDO	18/06/2020
68048	AIDE FERREIRA LIMA SANTANA	11/06/2020	68108	JOCILENE BARBOSA VIEIRA FRANCO	18/06/2020
68027	ALESSANDRA BEZERRA DA SILVA	11/06/2020	68114	JOSEILDA SILVA CARREGOSA SANTANA	18/06/2020
68049	ALESSANDRA SILVA CAVICHIOLLI BENJAMIM	11/06/2020	68115	JOYCE BORGES DOS SANTOS CORREIA	18/06/2020
68028	ALINE VICENTE DA SILVA	11/06/2020	68211	JOYCE DARIA PEREIRA DA SILVA	18/06/2020
67949	AMARILDO APARECIDO DOS SANTOS	11/06/2020	68140	KAROLINE DA SILVA	18/06/2020
67986	ANELISA APARECIDA COSTA	11/06/2020	68141	LARISSA MOREIRA VALENTIM	18/06/2020
68029	ANGELICA TEODORO PEREIRA	11/06/2020	68212	LILIAN CRISTINA FERNANDES GIMENES	18/06/2020
68004	BARNABELLA NASCIMENTO ASSIS	11/06/2020	68116	LUCIANA NUNES DA SILVA	18/06/2020
67951	BETANIA LUIZ DA SILVA CARNEIRO	11/06/2020	68117	LUCIANA PANTA DE ABREU LIRA	18/06/2020
68030	BIANCA CAETANO CERQUEIRA	11/06/2020	68213	LUCIMAR ROSA GONCALVES DE MORAIS	18/06/2020
68160	CAROLINI DE MELO SANCHES	11/06/2020	68132	LUCIMARA VINAGRE SIMAO MARTINS	18/06/2020
68005	CLAUDETTE DE SANTANA SANTOS	11/06/2020	68142	MARIA DA CONCEICAO SOARES PENHA	18/06/2020
68063	CRISTIANE ABRANTES RODRIGUES	11/06/2020	68118	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA FRANCA	18/06/2020
67988	CRISTINA ROSA ALMEIDA MIRANDA	11/06/2020	68119	MONICA ALVARO DA SILVA JERONYMO	18/06/2020
68006	DEBORA BENEVIDES DOS SANTOS	11/06/2020	68120	PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA	18/06/2020
67989	DIONE CRISTINA ALVES	11/06/2020	68121	REGIANE RODRIGUES FABRICIO	18/06/2020
68149	EDINA LOPES DA SILVA BORGES	11/06/2020	68143	ROBERTA LOPES DE PAULA	18/06/2020
68007	EDUARDO BEZERRA VIEIRA	11/06/2020	68122	SANDRA ALVES DA COSTA	18/06/2020
67950	ERINEIDE BEZERRA DE PAIVA	11/06/2020	68150	SILMARA BITENCOURT DA SILVA	18/06/2020
67952	EVENICE ALVES GUIMARAES	11/06/2020	68152	SILVANA NEVES DOS SANTOS	18/06/2020
68008	FABIANA DE SOUZA VALENTIM	11/06/2020	68107	SIMONE GONCALVES SANTOS	18/06/2020
67991	FERNANDA DE ALMEIDA SILVA	11/06/2020	68129	SIMONE RIGUEIRA DE OLIVEIRA	18/06/2020
68031	FRANCIELLY ANDRESA VASCONCELOS SILVA	11/06/2020	68154	SIMONE SOARES DA SILVA CORREA	18/06/2020
68032	FRANCIELLY NEVES DE OLIVEIRA	11/06/2020	68123	SONIA REGINA AMORIM DA SILVA	18/06/2020
68033	GABRIELA DE OLIVEIRA ESTRADA RAMOS	11/06/2020	68124	TATIANA DE SOUZA DOMINGOS	18/06/2020
68162	GISLANDIA LOPES DE SOUSA	11/06/2020	68214	TATIANE APARECIDA DE MELLO ROSA	18/06/2020
68277	GLAUCE CHRISTI	11/06/2020	68218	UILLMA PEREIRA	18/06/2020
67953	HELENA SILVA DE SOUZA ASNAL	11/06/2020	68215	VANESSA DE OLIVEIRA ALVES	18/06/2020
68051	HELIA MARIA LACERDA GOMES	11/06/2020	68125	VANIA OLIVEIRA ALVES	18/06/2020
68103	HELIA VELOSO DA SILVA SANTOS	11/06/2020	68126	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	18/06/2020
68009	IARA BARBOSA DA SILVA CARVALHO	11/06/2020	68216	VERA LUCIA PEREIRA SANTOS MACHADO	18/06/2020
68052	IRACI SILVEIRA DE CASTRO	11/06/2020	68217	VERA LUCIA RODRIGUES	18/06/2020
68034	ISABELE GOMES SILVEIRA DUARTE	11/06/2020	68127	WILKA DANIELLE RODRIGUES DE LIMA	18/06/2020
68053	ITALO DOS SANTOS	11/06/2020	68022	RACHEL APARECIDA DAMAS	21/06/2020
67954	JACQUELINE TEIXEIRA DE SA	11/06/2020	68232	ADRYANE DEVID PERES FERREIRA	25/06/2020
68035	JESSICA SANTOS DE JESUS SILVA	11/06/2020	68233	CAMILA SAES ALMEIDA FERNANDES	25/06/2020
67992	JOAO FERREIRA FILHO	11/06/2020	68252	CARLA KRZYSTHYAN FERNANDES RIBEIRO LEAL	25/06/2020
67955	JOSEILDA DE SOUZA ALCANTARA	11/06/2020	68234	CELIA APARECIDA MACRINEU	25/06/2020
68036	JOSIANE DOS SANTOS GOMES	11/06/2020	68253	EDNA DOS SANTOS LIMA	25/06/2020
68010	JOSIANE FROES	11/06/2020	68237	ELIENE FLORENCO LIMA RODRIGUES	25/06/2020
68062	JUCIENE DE LOURDES MATIAS	11/06/2020	68254	ELIZABETH JOZWIAK CARNEVSKIS	25/06/2020
67993	JUCILENE MIRANDA DOS SANTOS DA SILVA	11/06/2020	68235	EMILY CINTIA DO PRADO BRITO	25/06/2020
68054	JUDITH ELIANE FABRO	11/06/2020	68238	FABRICIA GONCALVES ALMEIDA	25/06/2020
68001	JULIANA DE LIMA SANTOS	11/06/2020	68239	FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA	25/06/2020
68037	JULIANA QUEIROZ DE LIMA	11/06/2020	68240	GILVANIA GOMES DE QUEIROZ MARQUES	25/06/2020
68011	JULIANA SILVA SCHVARTZ	11/06/2020	68256	GRACIANE ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA	25/06/2020
67994	KATIA APARECIDA DE SOUZA	11/06/2020	68241	INES FATIMA ALVES	25/06/2020
68014	LARISSA TERUMI TAKAMOTO	11/06/2020	68242	JOSEANE SILVA RODRIGUES	25/06/2020
68015	LAURA GONCALVES SILVA DE JESUS	11/06/2020	68243	LIGIA DOS PASSOS FREITAS	25/06/2020
68013	LIZA GRACIELLE BASTOS MATIAS BEZERRA	11/06/2020	68245	LUCIANA MORAES SILVA	25/06/2020
68016	LUANA DE SOUZA SIQUEIRA	11/06/2020	68246	LUCIENE FLORENCO LIMA GUSSON	25/06/2020
68017	LUCIANE OLIVEIRA SILVA	11/06/2020	68247	MARIA APARECIDA CORREIA BORGES	25/06/2020
68019	LUIZ ANTONIO DIAS DA CRUZ	11/06/2020	68276	NOELI MARIA DOS SANTOS	25/06/2020
68038	MARCELA COTRIM CARDEAL	11/06/2020	68248	PATRICIA APARECIDA FALCOCHIO	25/06/2020
68055	MARIA APARECIDA DA SILVA	11/06/2020	68249	PRISCILA ALGANETTI DE OLIVEIRA	25/06/2020
68056	MARIA BETANIA TAMANDARE DIAS	11/06/2020	68294	ROSELI FERNANDES COSTA FERREIRA	25/06/2020
67956	MARIA CRISTINA DOS SANTOS JACINTO	11/06/2020	68250	RUTH DE AZEVEDO VERLY	25/06/2020
67960	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	11/06/2020	68257	SILVONEY CIRIACO DE OLIVEIRA SANTOS	25/06/2020
67959	MARIA DE FATIMA SANDES ARRUDA	11/06/2020	68259	SIMONE CONCEICAO MENEZES DA SILVA	25/06/2020
68057	MARIA DE SOUZA CARVALHO	11/06/2020	68260	TAILA APARECIDA LEME CACONDE CAVALCANTI	25/06/2020
67962	MARIA DOROTEIA DE FARIA	11/06/2020	68231	VANIA DE CAMPOS ROCHA MACRINEU	25/06/2020
68039	MARIA ISABELLA CRISTINA DA SILVA	11/06/2020	68251	VIVIANE APARECIDA ESPECIO DE OLIVEIRA	25/06/2020
67963	MARIA NASIDIR DO NASCIMENTO	11/06/2020	68283	ANDREIA BRITO FREIRE	19/07/2020
67964	MARIA NAZARETH DA SILVA NOVAIS	11/06/2020	68274	CASSIA SANT ANNA DA ROCHA	19/07/2020
68163	MARIA ZENILDA BARBOSA SILVA	11/06/2020	68264	MARISTELA NUNES DA SILVA	19/07/2020
68192	MARIA ZENILDA CLARES RODRIGUES	11/06/2020	68284	NIVANETE DE JESUS QUINTO QUEIROZ	19/07/2020

**SECRETARIA PARA ASSUNTOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EDITAL Nº 005/2020-SASPGCM

FRANCISCO BOROTTA DA SILVA, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso das atribuições lhe conferida pela Lei Federal nº 13.022/2014, que regulamenta o § 8º, do artigo 144 da CF 1988 e na Lei Municipal nº 7792/2019. E considerando o alto grau de profissionalismo dos Guardas Civis Municipais que enaltecem o nome da corporação perante demais integrantes e comunidade; e Considerando por fim, que integrantes da Guarda Civil Municipal foram agraciados com **ELOGIO**.

TORNA PÚBLICO:

1 – Os nomes de servidores da Guarda Civil Municipal que foram agraciados com elogio, conforme segue:

Guarda Civil Municipal	CF nº	Petição /Origem	Elogio
Marcelo Antonioli Pereira	54.322	0041/19 – IPA Norte	002/20 - SASPGCM
Oswaldo Erick Schuwer da Silva	45.692	0041/19 – IPA Norte	002/20 - SASPGCM
Valter Souza Camargo	31.094	0041/19 – IPA Norte	002/20 - SASPGCM
Antonio Donizete Trintin	08.437	0081/20 – IPA Oeste	055/20 - SASPGCM
Arnaldo Noronha dos Santos	45.581	0081/20 – IPA Oeste	055/20 - SASPGCM
Cristian Ramalho Moz	25.291	0081/20 – IPA Oeste	055/20 - SASPGCM
Marcos Ernesto de Araujo Cairoli	49.360	0081/20 – IPA Oeste	055/20 - SASPGCM
Roberto Pereira da Silva	24.607	0081/20 – IPA Oeste	055/20 - SASPGCM
Tertuliano Fernandes Neto	31.798	0081/20 – IPA Oeste	055/20 - SASPGCM
Nilson Batista da Silva	40.126	0418/19 – IPA Centro	056/20 - SASPGCM
Paulo Severino da Silva	46.191	0418/19 – IPA Centro	056/20 - SASPGCM
Chaves Alves da Silva	31.849	0413/19 – IPA Centro	057/20 - SASPGCM
Eduardo Bueno Lopes	31.303	0413/19 – IPA Centro	057/20 - SASPGCM
Anderson Moreira Rocha	40.089	0107/20 – IPA Centro	058/20 - SASPGCM
Moises dos Santos Amador	46.011	0107/20 – IPA Centro	058/20 - SASPGCM
Claudia Regina Ferreira de Araujo	45.555	0078/20 – IPA Centro	059/20 - SASPGCM
Paulo Apolinario da Silva	42.231	0078/20 – IPA Centro	059/20 - SASPGCM
Sueli Feltrim	26.031	0110/20 – IPA Centro	060/20 - SASPGCM
Wellington Jose da Silva	54.273	0110/20 – IPA Centro	060/20 - SASPGCM
Anderson Moreira Rocha	40.089	0063/20 – IPA Centro	061/20 - SASPGCM
Moises dos Santos Amador	46.011	0063/20 – IPA Centro	061/20 - SASPGCM
Luiz Fernando Leonardo Bezerra	45.530	0062/20 – IPA Centro	062/20 - SASPGCM
Paulo Eduardo Rodrigues Gaido	45.936	0062/20 – IPA Centro	062/20 - SASPGCM
Aristeu Martinez Munhoz	24.346	0067/20 – IPA Leste	063/20 - SASPGCM
Gerson Orlando Brustolin Soares	44.083	0067/20 – IPA Leste	063/20 - SASPGCM
Aristeu Martinez Munhoz	24.346	0084/20 – IPA Leste	064/20 - SASPGCM
Gerson Orlando Brustolin Soares	44.083	0084/20 – IPA Leste	064/20 - SASPGCM
Guilherme Jamacaru Ferreira	46.041	0084/20 – IPA Leste	064/20 - SASPGCM
Joclan Pereira de Matos	50.160	0084/20 – IPA Leste	064/20 - SASPGCM
João Gabriel Bezerra	31.104	0180/20 – IPA Leste	065/20 - SASPGCM
Manoel dos Santos Borges	54.222	0180/20 – IPA Leste	065/20 - SASPGCM
Alex Sandro da Cruz Pereira	24.975	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Augusto de Souza Pio Filho	24.842	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Cristiano Balestra da Cruz	49.399	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Denis Eduardo Mandelli da Silva	45.935	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Erika Andrade dos Santos	50.307	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Gesio Gomes da Silva	38.880	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Geraldo Caetano de França	26.335	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Graciene Baretto dos Santos	54.305	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Hegler Eduardo Teixeira	54.193	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
João Luiz Filho	31.795	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Jose Ginaldo Ferreira	39.086	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Kleber Nicolau Costa Faria	45.550	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Luciano Oliveira Leonidas	45.597	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Luiz Carlos Batista da Silva Junior	39.124	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Luiz Claudio Teixeira	54.198	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Marcelo Antonioli Pereira	54.322	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Omar dos Santos	35.347	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Regina Aparecida da Silva	18.326	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Robson Mendes Jose	24.295	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Tertuliano Fernandes Neto	31.798	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Valtemir Souza Camargo	44.085	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Wellington Jose da Silva	54.273	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Wesley Aparecido Mendes dos Reis	46.182	0826/19 – IPA Leste	066/20 - SASPGCM
Antonio Jose Batista Rodrigues	33.383	0070/20 – IPA Norte	067/20 - SASPGCM
Marcio Gleidson Alves de Lima	33.380	0070/20 – IPA Norte	067/20 - SASPGCM
Ailton Pires de Almeida	50.323	0312/19 – IPA Norte	068/20 - SASPGCM
Eliani dos Santos Rabelo	18.673	0312/19 – IPA Norte	068/20 - SASPGCM
Maria Aparecida Cordeiro da Silva	50.191	0312/19 – IPA Norte	068/20 - SASPGCM
Valdir Souza Camargo	50.267	0312/19 – IPA Norte	068/20 - SASPGCM
Alex Martins de Santana	50.285	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Analdino Ferreira Anuniação	24.583	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Arnaldo Maciel	39.300	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Carlos Tena Fernandes	31.927	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Daniel Valverde	45.945	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Faustino Mariano	32.448	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Felipe Dante Gandi	44.087	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Francisco Diogo de Melo	31.056	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Ivonilson de Araujo	24.535	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Jailson Azevedo Camarço	45.973	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Jose Pereira de Lima	32.006	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Luiz Donizeth Mendes Botelho	26.155	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Marcio de Almeida Lima	50.239	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Marcio Souza Santos	44.094	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Paulo Cezar Soares	26.888	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Regis Rodrigues Cipriano	54.170	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Robison Lins Mattos	50.265	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Rodolfo Balero Gomes	50.333	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Sandro Luis Galvão Cardoso	40.104	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Vitor da Costa Rocha	50.278	1012/19 – IPA Leste	069/20 - SASPGCM
Analdino Ferreira Anuniação	24.583	0330/20 – IPA Leste	070/20 - SASPGCM
Felipe Dante Gangi	44.087	0330/20 – IPA Leste	070/20 - SASPGCM
Jose Ginaldo Ferreira	39.086	0350/20 – IPA Leste	071/20 - SASPGCM
Robson Mendes Jose	24.495	0350/20 – IPA Leste	071/20 - SASPGCM
Antonio Jose Batista Rodrigues	33.383	0297/20 – IPA Norte	072/20 - SASPGCM
Jose Roberto dos Santos	30.423	0297/20 – IPA Norte	072/20 - SASPGCM
Maria Aparecida Cordeiro da Silva	50.191	0297/20 – IPA Norte	072/20 - SASPGCM
Anderson Moreira Rocha	40.089	0131/20 – IPA Centro	073/20 - SASPGCM
Moises dos Santos Amador	46.011	0131/20 – IPA Centro	073/20 - SASPGCM
Anderson Moreira Rocha	40.089	0130/20 – IPA Centro	074/20 - SASPGCM
Moises dos Santos Amador	46.011	0130/20 – IPA Centro	074/20 - SASPGCM
Luiz Fernando Leonardo Bezerra	45.530	0149/20 – IPA Centro	075/20 - SASPGCM
Paulo Eduardo Rodrigues Gaido	45.936	0149/20 – IPA Centro	075/20 - SASPGCM
Arnaldo Maciel	39.300	0389/20 – IPA Oeste	076/20 - SASPGCM
Maurício Abdias de Oliveira	31.152	0389/20 – IPA Oeste	076/20 - SASPGCM
Anderson Moreira Rocha	40.089	0170/20 – IPA Centro	077/20 - SASPGCM
Valdimir Fonseca dos Santos	50.224	0170/20 – IPA Centro	077/20 - SASPGCM

EDITAL Nº 006/2020-SASPGCM

FRANCISCO BOROTTA DA SILVA, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso das atribuições lhe conferida no anexo II, item C, alínea c, da Lei Municipal nº 7.792/2019; Considerando ainda o contido no Decreto nº 21.723/2002 que institui a folga mérito aos guardas civis municipais; e Considerando por fim, que integrantes da Guarda Civil Municipal foram agraciados com **folga mérito**.

TORNA PÚBLICO:

1 – Os nomes de servidores da Guarda Civil Municipal que foram agraciados com folgas mérito, conforme segue:

Guarda Civil Municipal	CF nº	Petição /Origem	Folga Mérito	DIAS
Valter Souza Camargo	31.094	0041/19 – IPA Norte	005/20 – SASPGCM	01
Oswaldo Erick Schuwer da Silva	45.692	0041/19 – IPA Norte	005/20 – SASPGCM	01

Marcelo Antonioli Pereira	54.322	0041/19 – IPA Norte	005/20 – SASPGCM	01
Omar dos Santos	35.347	0008/20 – IPA Centro	157/20 – SASPGCM	01
Silvio Cesar Bosco	39.313	0008/20 – IPA Centro	158/20 – SASPGCM	01
Rodrigo Soares Marques	50.299	0008/20 – IPA Centro	159/20 – SASPGCM	01
Claudia Regina Ferreira de Araujo	45.555	0008/20 – IPA Centro	160/20 – SASPGCM	01
Paulo Apolinário da Silva	42.231	0008/20 – IPA Centro	161/20 – SASPGCM	01
Deivid Rodrigues de Oliveira	50.247	0023/20 – CGOE	162/20 – SASPGCM	01
Paulo Avelino dos Santos	45.538	0023/20 – CGOE	163/20 – SASPGCM	01
Elson Ferreira Romão	35.630	0054/20 – IP Canil	164/20 – SASPGCM	01
Fabio Moreira Rodrigues	50.202	0054/20 – IP Canil	165/20 – SASPGCM	01
Everaldo Jose Azevedo	43.868	0054/20 – IP Canil	166/20 – SASPGCM	01
Jose Aparecido Vitor	25.253	0061/20 – IP Canil	167/20 – SASPGCM	01
Denis Inácio Soares Silva	43.865	0061/20 – IP Canil	168/20 – SASPGCM	01
Amilton Cesar Pedro	24.754	0061/20 – IP Canil	169/20 – SASPGCM	01
Itamar Lima Santos	54.281	0061/20 – IP Canil	170/20 – SASPGCM	01
Cleber Fernandes da Silva	24.785	0073/20 – IPA Leste	171/20 – SASPGCM	01
Ladislei da Silva Guimarães	54.240	0073/20 – IPA Leste	172/20 – SASPGCM	01
Luiz Carlos Alves da Costa	33.381	0203/19 – ROMU	173/20 – SASPGCM	01
Valdimir Fonseca dos Santos	50.224	0203/19 – ROMU	174/20 – SASPGCM	01
Adriano Gomes	45.939	0203/19 – ROMU	175/20 – SASPGCM	01
Maria Helena Ledesma Lemos	24.604	0029/20 – IP Ambiental	176/20 – SASPGCM	01
Alberto Placido da Silva	24.611	0029/20 – IP Ambiental	177/20 – SASPGCM	01
Paulo Sanchez Perez	25.772	0029/20 – IP Ambiental	178/20 – SASPGCM	01
Luiz Firmino Cardoso	31.780	0029/20 – IP Ambiental	179/20 – SASPGCM	01
Wagner Rodrigues Mussi	54.197	0029/20 – IP Ambiental	180/20 – SASPGCM	01
Marcelo Jose Virgilio	24.600	0280/20 – IPA Centro	181/20 – SASPGCM	01
Álvaro Rocha dos Santos	44.102	0280/20 – IPA Centro	182/20 – SASPGCM	01
Edmar Vicente Ferreira	25.060	0049/20 – IP Ambiental	183/20 – SASPGCM	01
Danilo Barbosa Canuto	45.669	0049/20 – IP Ambiental	184/20 – SASPGCM	01
Julio Cesar Cruz	33.501	0279/19 – IP Ambiental	185/20 – SASPGCM	01

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Portaria nº 09/2020 COMPDEC-GRU

O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Sr. Waldir Pires, no uso e suas atribuições que são conferidas e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes, o Coordenador de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Coordenadoria,

Resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta pasta: Conforme Anexo:

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

CONTRATO CONVÊNIO	EMPRESA	OBJETO	P.A	GESTOR	FISCAL
Ata De Registro De Preço 12211/2020 SF06	M.S.A Soluções Comercial EIRELI - ME	Microcomputadores TIPO I	22038/2020	Titular: Luis Alberto Soares Santos C.F: 15638	Titular: Jaziel Pereira Melo C.F: 28612
				Suplente: André Luiz da Silva Monção C.F: 25170	Suplente: Fábio Ronald Castilho Dos Reis C.F: 59582
Ata De Registro De Preço 49511/2020 SF06	Cliff Maik Azevedo- ME	Cone Flexível Tipo III Para Sinalização Viária	22039/2020	Titular: Fábio Ronald Castilho Dos Reis C.F: 59582	Titular: Jaziel Pereira Melo C.F: 28612
				Suplente: Sandro Tenório de Lima C.F:34459	Suplente: Benevaldo Ferreira de Almeida C.F: 31083

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução CMS nº 09-2020

Dispõe sobre: Aprovação do SISPACTO/2020 e do PAS/2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos, em sua 436ª Reunião Extraordinária do Pleno, realizada em 25/06/2020 no cumprimento da Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 6.010 de 12 de abril de 2004 e em conformidade com a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:1) APROVAR a Pactuação Interfederativa - SISPACTO/2020 da Secretaria Municipal da Saúde de Guarulhos, com 20 votos “sim”, 03 votos “não” e nenhuma “abstenção”;

2) APROVAR a Programação Anual de Saúde - PAS/2020 da Secretaria Municipal da Saúde de Guarulhos, com 21 votos “sim”, 01 voto “não” e 01 “abstenção”.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 136/2020-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes,

Considerando o Memorando nº 022/2020-SS19.02

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

ATA DE REGISTRO	EMPRESA	OBJETO	PA	GESTOR	SUBS.	FISCAL	SUBS.
15911/2020	L.F. GONÇALVES JUNIOR - TINTAS EIRELI - ME	Fornecimento de Tinta Acrílica para piso exterior, tinta esmalte a base de água, tinta latex, categoria standard, tinta asfáltica para concreto e zarcão	22567/2020	Roberto Rodrigues CF 40551	Evelyn Monica Rodrigues Fraga CF-35492	Denise Lara Diniz CF 53926	Luiz Carlos de Jesus CF 56904

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 138/2020-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes e,

Considerando o que consta no Memorando nº 050/2020-SS19.07

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

ARP OU CF Nº	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
25001/2020-DLC	36386/19	Serv Imagem Paulista Assistência Técnica LTDA	Contratação de manutenção em equipamentos de Ultrassonografia da marca Alfamed	Gustavo Domingues de Assis - CF 59.111 Kelly Felix de Miranda Baqueiro - CF 30.528 (suplente)	Meire Duarte Silveira - CF 58.615 Alexander Carneiro Mansano - CF 30.318 Sandra Alves de Andrade - CF 51.604 Sergio Augusto Pompeo Mandotti - CF 8.880

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 140/2020-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 134 e seus §§ da Lei Municipal 6144/06; Considerando que, em eleição ocorrida, nas dependências do OMVISA, por aclamação, dispensada a formalidade de votação, visto que o número de candidatos foi igual ao número de vagas disponíveis, ficou definido que ocuparão as funções de Julgadores de que trata o artigo 134, Incisos I e II da Lei Municipal 6144/06, as seguintes Autoridades Sanitárias:

- Paulo Nery Figueiroa - C.F. 19.321
- Eufrásio Brito de Medeiros - C.F. 39.273
- Beatriz Maria Borches - C.F. 48.815

Considerando que, na eleição supracitada, ficou também definido que ocupará a função de Julgador de que trata o artigo 134, § 3º e 4º da Lei Municipal 6144/06, a seguinte Autoridade Sanitária:

- Vanessa Palota Silva - C.F. 16.594

Considerando que não houve preenchimento de todas as vagas disponibilizadas,

RESOLVE:

É julgador, por indicação (§ 10 do artigo 134 da Lei Municipal 6144/06), a seguinte Autoridade Sanitária:

- Thiago Beltrame Roberto - CF: 61.477
- Vanderlei Carneiro da Silva - CF: 47.122
- Clara Takimoto - CF: 17.442
- Elaine Lopes da Rocha - CF: 33.366

PORTARIA nº 141/2020-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes e, Considerando o que consta no Memorando nº 132/2020 - SS18.04,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º da Portaria nº 133/2020-SS quanto à designação das servidoras responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos/convenios desta Pasta, conforme segue:

CONVÊNIO/ CONTRATO	EMPRESA/ INSTITUIÇÃO	OBJETO	P.A.	GESTOR	FISCAL
102/20	Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social - IDGT	Gestão compartilhada do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manoel de Paiva (HMPB)	28.227/17	Camila Rodrigues dos Reis - C.F. 52.119	Aparecida Akemi Sato - C.F. 37.929 Lúcia Ester Tomoko Noda Hiroshima -C.F. 25.574 Kátia Yuri Xavier M. Soares - C.F. 34.978 Valéria Aparecida de Paula Rocha - C.F. 45.329

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 142/2020-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS **JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o Art. 4º da Portaria 61/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o previsto no Art. 4º da Portaria 61/2020-SS, vigorará até 31/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIVISÃO TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL Nº 314/2020 19/06/2020

PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
49.253/12	4.097/20	SECÃO TECNICA DE VERIFICAÇÃO DE OBITOS (PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATE 28/09/20)	DEFERIDO
49.253/12	8.044/20	SECÃO TECNICA DE VERIFICAÇÃO DE OBITOS (PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATE 28/09/2020)	DEFERIDO
49.253/12	4.101/20	SECÃO TECNICA DE VERIFICAÇÃO DE OBITOS	INDEFERIDO
56.973/12	*	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANITAS EIRELI	CANC.CEVS
56.973/12	23.720/19	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANITAS EIRELI	CANC.CEVS
59.719/16	9.878/20	RAIA DROGASIL S A	DEFERIDO
59.719/16	9.890/20	RAIA DROGASIL S A	DEFERIDO
40.345/19	7.637/20	CLINICA ELLIE BIOMEDICINA ESTETICA EIRELI	CANC.CEVS
51.286/19	5.302/20	FABIO CESAR MELO WEBER ME (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)	INDEFERIDO
15.110/20	*	HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARULHOS (PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ O DIA 05/11/20 SENDO ESTE IMPROPRORROGAVEL)	DEFERIDO
15.251/20	*	HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARULHOS (PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATE O DIA 05/11/20 SENDO ESTE IMPROPRORROGAVEL)	DEFERIDO
18.843/20	*	CARLOS APARECIDO BAPTISTA (PRORROGAÇÃO DE PRAZO	INDEFERIDO
1.961/20	9.841/20	R9C IMPORTAÇÃO COMERCIO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	DEFERIDO
1.961/20	9.842/20	R9C IMPORTAÇÃO COMERCIO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	DEFERIDO
EDITAL Nº 315/2020 25/06/2020			
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
52.761/08	9.917/20	DROGARIA NOVA PIMENTA EIRELI	DEFERIDO
20.395/11	598/20	DROGARIA SÃO PAULO SA	INDEFERIDO
20.395/11	600/20	DROGARIA SÃO PAULO SA	DEFERIDO
19.639/15	9.597/20	DROGARIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO LTDA ME	DEFERIDO
53.685/16	42.448/19	AEROMIX CONVENIENCIAS EIRELI	DEFERIDO
15.828/20	*	DROGARIA D'ONOFRIO LTDA	DEFERIDO
EDITAL Nº 316/2020 26/06/2020			
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
22037/2018	*	SUCESSO SAUDE MEDICINA ESPECIALIZADA EIRELI	DEFERIDO
63178/2018	*	DOXS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	INDEFERIDO
27104/2019	*	AGHINERI DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	DEFERIDO
31708/2018	*	IMBECOR PRODUTOS DE BELEZA LTDA	DEFERIDO
EDITAL Nº 317/2020 26/06/2020			
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
17629/2018	6570/2020	BIANCA SANTANA ROZOLEN	DEFERIDO
17629/2018	6570/2020	Prorrogação de Prazo NP35270/20, 35272/20, 35592/20, 35593/20 e 35594/20 até 07/08/2020	DEFERIDO
17629/2018	6570/2020	BIANCA SANTANA ROZOLEN	DEFERIDO

70666/2015		Prorrogação de Prazo NP 35595/20	INDEFERIDO
53869/2019		CASA DE CARNES CLAUDIELIA LTDA EPP	DEFERIDO
		Prorrogação de Prazo NP 33228	DEFERIDO
		MARIA ADALVENIZA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
		Cancelamento de NP 31814	DEFERIDO
		EDITAL Nº 318/2020 26/06/2020	
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
		RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 287/2020 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 84/2020 PAG. 15 - DIA 19/06/2020	
		ONDE SE LÊ:	
38414/2018	*	MIXTER ATACADO E VAREJO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	DEFERIDO
		Prorrogação de Prazo NP 33206	DEFERIDO
		LEIA-SE:	
38414/2019	*	MIXTER ATACADO E VAREJO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	DEFERIDO
		Prorrogação de Prazo NP 33206	DEFERIDO
		RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 271/2020 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 84/2020 PAG. 14 - DIA 19/06/2020	
		ONDE SE LÊ:	
30.933/08	2.325/08	DROGARIA TORRES TIBAGI LTDA ME	DEFERIDO
		LEIA-SE:	
30933/2008	2325/2020	DROGARIA TORRES TIBAGI LTDA ME	DEFERIDO
		RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 272/2020 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 84/2020 PAG. 14 - DIA 19/06/2020	
		ONDE SE LÊ:	
54.566/10	9.936/19	MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	DEFERIDO
		LEIA-SE:	
54566/10	19936/19	MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	DEFERIDO
		RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 283/2020 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 84/2020 PAG. 14 - DIA 19/06/2020	
		ONDE SE LÊ:	
23.692/15	2.730/20	DROGARIA SÃO PAULO S A	DEFERIDO
		LEIA-SE:	
23692/15	2730/20	DROGARIA SÃO PAULO S A	INDEFERIDO
23.692/15	46193/2018	DROGARIA SÃO PAULO S A	DEFERIDO
		ONDE SE LÊ:	
18.099/03	*	MULTI DROGAS LTDA ME	CANC.CEVS
18.099/03	26.901/18	MULTI DROGAS LTDA ME	INDEFERIDO
		LEIA-SE:	
23692/15	2730/20	MULTIS DROGAS LTDA ME	CANC.CEVS
23.692/15	46193/2018	MULTIS DROGAS LTDA ME	INDEFERIDO
		RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 284/2020 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 84/2020 PAG. 14 - DIA 19/06/2020	
		ONDE SE LÊ:	
4.378/19	42.405/19	BETTERPLAST COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA EPP	CANC.CEVS
		LEIA-SE:	
4.378/19	42.405/19	BETTERPLAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA EPP	CANC.CEVS
		ONDE SE LÊ:	
64.187/13	4.417/19	PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LYDA	CANC.CEVS
		LEIA-SE:	
64.187/13	4.417/19	PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA	CANC.CEVS
		EDITAL Nº 319/2020 - 26/06/2020	
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
		RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 289/2020 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 84/2020 PAG. 15 - DIA 19/06/2020	
		ONDE SE LÊ:	
22812/2020	*	DESINTERDIÇÃO DE TOTAL DE ESTABELECIMENTO REFERENTE AO TERMO Nº 12/2020 LAVRADO EM 22/02/2020	INDEFERIDO
		CITO QUALITY DIAGNOSTICOS ESPECIALIZADOS EM CITOLOGIA EIRELI	INDEFERIDO
		Rua Maria de Castro Mesquita, 211	INDEFERIDO
22812/2020	*	DESINTERDIÇÃO DE TOTAL DE ESTABELECIMENTO REFERENTE AO TERMO Nº 12/2020 LAVRADO EM 22/02/2020	DEFERIDO
		CITO QUALITY DIAGNOSTICOS ESPECIALIZADOS EM CITOLOGIA EIRELI	DEFERIDO
		Rua Maria de Castro Mesquita, 211	DEFERIDO
		EDITAL Nº 320/2020 - 26/06/2020	
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
10683/2020	*	DESINTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO REFERENTE AO TERMO Nº 03/2020 LAVRADO EM 04/06/2020 M MARGARIDA DA SILVA CASA DE REPOUSO	DEFERIDO
		Rua Vitoria da Conquista, 695	DEFERIDO
		EDITAL Nº 321/2020 26/06/2020	
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
		RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 295/2020 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 84/2020 PAG. 15 - DIA 19/06/2020	
		ONDE SE LÊ:	
17369/2018	*	EVOLUCAO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA ME	DEFERIDO
		LEIA-SE:	
17369/2019	*	EVOLUCAO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA ME	DEFERIDO
		EDITAL Nº 322/2020 29/06/2020	
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
53.323/03	*	CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ	CANC.CEVS
27.192/17	*	CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ	CANC.CEVS
30.543/19	*	NEW CLEAN DISTRIBUIDORA DE PAPEIS EIRELI ME	CANC.CEVS
11.629/20	*	FOCUSLOG LOGISTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	CANC.CEVS
		EDITAL Nº 323/2020 01/07/2020	
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
40.816/09	48.457/19	PROMOFARMA DROGARIAS EIRELLI EPP	DEFERIDO
27.888/14	510/20	DROGARIA SÃO PAULO S A	DEFERIDO
27.888/14	1.937/20	DROGARIA SÃO PAULO S A	INDEFERIDO
27.888/14	1.938/20	DROGARIA SÃO PAULO S A	DEFERIDO
27.888/14	2.186/20	DROGARIA SÃO PAULO S A	DEFERIDO
27.888/14	2.187/20	DROGARIA SÃO PAULO S A	DEFERIDO
3.995/20	*	DROGARIA SÃO PAULO S A	DEFERIDO
18.049/20	*	WEBCARGO LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	DEFERIDO
		EDITAL Nº 324/2020 01/07/2020	
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
70.574/15	26.863/19	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	DEFERIDO
70.574/15	34.540/19	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	DEFERIDO
70.574/15	9.824/20	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	DEFERIDO
70.574/15	9.825/20	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	DEFERIDO
70.574/15	9.831/20	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	DEFERIDO
63.555/17	*	CAVALHEIRO LOGISTICS LTDA	DEFERIDO
10.504/18	9.467/20	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	DEFERIDO
17.954/20	*	PHARMA FABIO LTDA ME	DEFERIDO
		EDITAL Nº 325/2020 03/07/2020	
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
33.137/03	7.935/20	DROGARIA SEculo XXI LTDA	DEFERIDO
42.799/05	48.077/18	UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA	DEFERIDO
42.799/05	40.507/19	UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA	DEFERIDO
42.799/05	40.509/19	UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA	DEFERIDO
55.420/09	1.235/20	KR FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME	DEFERIDO
55.420/09	8.273/20	KR FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME	DEFERIDO
34.962/10	43.083/19	JV MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	DEFERIDO
34.962/10	43.084/19	JV MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	DEFERIDO
34.962/10	47.259/19	JV MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	DEFERIDO
50.989/14	4.413/20	INTERCARGAS ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	DEFERIDO
19.471/18	7.012/20	FLIGHTCARGO TRANSPORTE E CARGAS LTDA ME	DEFERIDO
19.471/18	7.020/20	FLIGHTCARGO TRANSPORTE E CARGAS LTDA ME	DEFERIDO
19.471/18	7.021/20	FLIGHTCARGO TRANSPORTE E CARGAS LTDA ME	DEFERIDO
32.780/19	*	ULTRAGENYX BRASIL FARMACEUTICA LTDA	DEFERIDO
32.780/19	36.909/19	ULTRAGENYX BRASIL FARMACEUTICA LTDA	DEFERIDO
32.780/19	36.911/19	ULTRAGENYX BRASIL FARMACEUTICA LTDA	DEFERIDO
9.092/20	*	DROGARIA FK FARMA LTDA	DEFERIDO
24.164/20	*	PARCEL HANDLING EXPRESS AGENCIAMENTO DE CARGAS BRASIL LTDA	DEFERIDO

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE**CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretária da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA GUARULHOS LTDA

CNPJ: 59.649.251/0001-44

CONTRATO: 25801/2020 – DLC – Secretária da Saúde

EMPENHO: 7743/2020

LIQUIDAÇÃO: 21863/2020

OBJETO: Serviços de terapia renal substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. VALOR: R\$ 602.031,16 (seiscentos e dois mil e trinta e um reais e dezesseis centavos). Referente a recursos vinculados- Secretária da Saúde.

NOTA FISCAL: 1316

EXIGIBILIDADE: 10/07/2020

PERÍODO: Maio/2020

JUSTIFICATIVA: Através deste contrato são executados serviços de terapia renal substitutiva a qualquer indivíduo que deles necessite. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade do atendimento, prejudicando a população do município.

DAVERUM ASSISTÊNCIA MÉDICA E NEFROLÓGICA LTDA

CNPJ: 59.650.366/0001-59

CONTRATO: 25701/2020 - DLC – Secretária da Saúde

EMPENHO: 7742/2020

LIQUIDAÇÃO: 21980/2020

OBJETO: Serviços de terapia renal substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. VALOR: R\$ 995.848,24 (novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Referente a recursos vinculados - Secretária da Saúde.

NOTA FISCAL: 909

PERÍODO: Maio/2020

EXIGIBILIDADE: 10/07/2020

JUSTIFICATIVA: Através deste contrato são executados serviços de terapia renal substitutiva a qualquer indivíduo que deles necessite. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade do atendimento, prejudicando a população do município.

GIESPP- GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA

CNPJ: 11.042.997/0001-69

CONTRATO: 5601/2019 – DLC – Secretária da Saúde

EMPENHO: 1055/2020, 5296/2020, 5297/2020, 5298/2020, 6665/2020, 6666/2020 e 6667/2020

LIQUIDAÇÃO: 21561/2020, 21567/2020, 21570/2020, 21572/2020, 21575/2020, 21577/2020, 21580/2020, 21585/2020, 21587/2020, 21590/2020, 21592/2020, 21595/2020 e 21598/2020

PROCESSO: 31376/2019

OBJETO: Prestação de serviços destinados a modernização na área da saúde pública através da utilização de sistema integrado de gestão da saúde pública, sob forma de licenciamento de uso temporário, compreendendo implantação, treinamento, suporte e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema.

VALOR: R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais). Referente a recursos vinculados- Secretária da Saúde.

NOTA FISCAL: 712, 714 e 725

EXIGIBILIDADE: 16/07/2020 e 18/07/2020

PERÍODO: Parcela 01, 02 e 12

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços destinados a modernização na área da saúde pública através da utilização de sistema integrado de gestão da saúde pública, sob forma de licenciamento de uso temporário, compreendendo implantação, treinamento, suporte e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema e a falta de pagamento prejudicaria a continuidade dos serviços.

TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 03.519.306/0001-47

CONTRATO: 2301/2019 – DLC – Secretária da Saúde

EMPENHO: 4174/2020, 4175/2020 e 4600/2020

LIQUIDAÇÃO: 21009/2020, 21012/2020 e 21013/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação do P.A Paraíso para UPA porte III, na Avenida Silvestre Pires de Freitas, 1090, Jardim Paraíso – Guarulhos-SP.

VALOR: R\$ 384.535,05 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos). Referente a recursos vinculados- Secretária da Saúde.

NOTA FISCAL: 687

PERÍODO: 01/03/2020 a 06/05/2020 – 11ª medição

EXIGIBILIDADE: 14/07/2020

JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação do P.A Paraíso - Jardim Paraíso – Guarulhos-SP e a falta do pagamento prejudicaria a continuidade das obras.

ERRATA**PUBLICADO NO D. O. Nº 093/2020-GP DE 10/7/2020**

Favorecido: MARIA TERESA FERREIRA MARQUES

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 1.564,74 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

EXIGIBILIDADE: 10/01/2020

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 2.347,10 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

EXIGIBILIDADE: 10/07/2020

SECRETARIA DA FAZENDA**DEPARTAMENTO DO TESOUREIRO****CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

“Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretária da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:”

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

CNPJ: 61.600.839/0001-55

CONTRATO/PEDIDO: 15001/2015 e 6601/2017 – Secretária da Educação

EMPENHO: 7011/2019, 7013/2019, 1437/2020, 1439/2020, 1458/2020 e 1460/2020

OBJETO: Recrutamento e seleção de estagiários nas áreas de Pedagogia, Administração e Tecnologia da Informação e Técnica de Enfermagem e Enfermagem.

VALOR: R\$ 370.027,20 (trezentos e setenta e sete mil e vinte e sete reais e vinte centavos) sendo R\$ 365.647,20 (trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) referente a recursos vinculados – Secretária da Educação e R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais) referente a recursos vinculados – QESE

NOTA FISCAL: 123147, 123148, 123156 e 123158.

EXIGIBILIDADE: 09/07/2020

JUSTIFICATIVA: Essencial para atendimento dos educandos matriculados na Rede Municipal de Educação

PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62342/2019 – Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

EMPENHO: 9504/2020

OBJETO: Contratação de cobertura seguro para veículo – Peugeot Expert Business Pack 1.6

VALOR: R\$ 4.489,99 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)

NOTA FISCAL: 92903913

EXIGIBILIDADE: 17/07/2020

JUSTIFICATIVA: A contratação de seguro para veículo se faz necessária, considerando que por medida de segurança e por se tratar de um “bem” adquirido através de Verba do Desenvolvimento e Assistência Social, e por ser um Furgão utilitário e refrigerado.

VIVIANE CRESTAN DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.402.260/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1225/2020 – Secretária de Gestão

EMPENHO: 6663/2020

OBJETO: Fornecimento de filme PVC esticável para embalagens(paletes)

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	350	Rolo	Filme stretch máster	42,90

VALOR: R\$ 15.015,00 (quinze mil e quinze reais)

EXIGIBILIDADE: 25/07/2020

JUSTIFICATIVA: O produto é essencial no atendimento das necessidades da unidade administrativa, de maneira que as atividades possam se desenvolver a contento.

REPASSE DE RECURSOS

Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8 - Dia 29/06/2020

Conta Corrente 5021-0 (PMG/Simples Nacional)

R\$ 28.042,57 (vinte e oito mil e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);

Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8 - Dia 30/06/2020

Conta Corrente 5069-5 (PMG/FPM)

R\$ 1.629.005,85 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8 - Dia 30/06/2020

Conta Corrente 130541-7 (PMG/ICMS)

R\$ 37.562.053,54 (trinta e sete milhões quinhentos e sessenta e dois mil e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);

Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8 - Dia 30/06/2020

Conta Corrente 96100-0 (PMG/ISS STN)

R\$ 158.814,13 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e quatorze reais e treze centavos);

Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8 - Dia 30/06/2020

Conta Corrente 5014-8 (PMG/FUNDEB)

R\$ 13.606.304,23 (treze milhões seiscentos e seis mil trezentos e quatro reais e vinte e três centavos);

Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8 - Dia 30/06/2020

Conta Corrente 5021-0 (PMG/Simples Nacional)

R\$ 36.401,73 (trinta e seis mil quatrocentos e um reais e setenta e três centavos);

Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8 - Dia 01/07/2020

Conta Corrente 5021-0 (PMG/Simples Nacional)

R\$ 71.393,06 (setenta e um mil trezentos e noventa e três reais e seis centavos);

Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8 - Dia 02/07/2020

Conta Corrente 5021-0 (PMG/Simples Nacional)

R\$ 264.376,51 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8 - Dia 02/07/2020

Conta Corrente 13442-2 (PMG/Custeio SUS)

R\$ 307.606,09 (trezentos e sete mil seiscentos e seis reais e nove centavos);

Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8 - Dia 03/07/2020

Conta Corrente 5021-0 (PMG/Simples Nacional)

R\$ 37.043,13 (trinta e sete mil e quarenta e três reais e treze centavos);

ERRATA**D. O. Nº 089/2020-GP DE 03/07/2020****Onde se lê:****PAULO ROBERTO DE MORAES – ME**

OBJETO: Fornecimento de materiais de construção e manutenção

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	1	Un	Medidor de distância a laser 40m	598,00
2	1	Un	Medidor de distância a laser 120m	1.792,00
3	1	Un	Máquina alisadora de concreto 46"	9.200,00
4	1	Un	Máquina alisadora de concreto 36"	7.100,00
5	1	Un	Lavadora de alta pressão	4.900,00

Leia-se:**PAULO ROBERTO DE MORAES – ME**

OBJETO: Fornecimento de materiais de construção e manutenção

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	1	Un	Medidor de distância a laser 40m	598,00
2	1	Un	Medidor de distância a laser 120m	1.792,00
3	1	Un	Máquina alisadora de concreto 46"	9.200,00
4	1	Un	Máquina alisadora de concreto 36"	7.100,00
5	1	Un	Lavadora de alta pressão	4.900,00
6	1	Un	Nível a Laser 360°	3.290,00

D. O. Nº 093/2020-GP DE 10/07/2020**Onde se lê:****SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA. - EPP**

EXIGIBILIDADE: 15/04/20202020

Leia-se:**SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA. - EPP**

EXIGIBILIDADE: 15/04/2020

Onde se lê:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR REGIÃO TABOÃO:****CARLOS ALEXANDRE DINIS MONTEIRO**

EXIGIBILIDADE: 30/07/2020

Leia-se:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR REGIÃO TABOÃO:****CARLOS ALEXANDRE DINIS MONTEIRO**

EXIGIBILIDADE: 31/07/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DE CONTRATOS/TERMOS/AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 93/2020-DLC Dispensa de Licitação: Inciso II, Art. 24, Lei 8666/93 P.A. 20588/2020 **Contratante:** M.G. (Sec. De Serviços Públicos) **Contratada:** Placas Express – Comunicação Visual Eireli **Objeto:** Aquisição de placa de identificação em pvc **Valor:** 16.080,00 **Assinatura:** 08/07/20

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 94/2020-DLC Dispensa de Licitação: Inciso II, Art. 24, Lei 8666/93 P.A. 2431/2020 **Contratante:** M.G. (Sec. De Gestão) **Contratada:** Comercial Getrix Eireli-EPP **Objeto:** Aquisição de garrafas térmicas **Valor:** 10.290,00 **Assinatura:** 13/07/20

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

P.A.19605/2020 Contratada: PILLIAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E PAPEL EIRELI-EPP **Objeto:** Aquisição emergencial de sabonete líquido para utilização nas unidades da Saúde – COVID- 19 **Valor:** R\$ 20.650,00 **Data da Autorização e Ratificação:**10/07/2020

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS - CMG**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:****AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2020**

Processo Administrativo nº3804/2019

O presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Exmo. Sr. PROFESSOR JESUS, leva ao conhecimento de todos que realizou retificação no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020, do tipo **Menor Preço por Lote, Objeto: Aquisição de materiais de escritório, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

Onde se lê: "2.3 - Os laudos microbiológicos de instituto/órgão credenciado pelo INMETRO, mencionados nos itens 1, 2 e 3 do lote 1 e 2, deverão ser apresentados junto à PROPOSTA e estarão sujeitos a verificação de sua veracidade.", no Termo de Referência.

Leia-se: "2.3. – O selo do INMETRO e/ou certificado emitido de instituto/órgão credenciado pelo INMETRO, mencionado nos itens 1, 2 e 3 do lote 1 e 2, deverão ser apresentados junto a PROPOSTA e estarão sujeitos a verificação de sua veracidade." No Termo de Referência.

Obtenção do Edital retificado: i) pelo site <http://www.guarulhos.sp.leg.br/> (acessar link "Portal da Transparência" e, dentro deste, ir à aba "Mais Transparência") ou ii) através do e-mail pregao@guarulhos.sp.leg.br (favor colocar no assunto do e-mail: "Solicita Edital Pregão Presencial nº 04/2020").

Guarulhos, 14 de julho de 2020.

PROFESSOR JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos